



Índice

Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇO	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025	13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025	23
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025	46
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025	58
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025	72
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025	83
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025	113
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025	125
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025	138



Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 244.332,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos e trinta e dois reais)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

A P SOUSA FILHO LTDA, CNPJ Nº 23.627.763/0001-62

RUA TREZE DE MAIO, 3461, TABULETA, TERESINA, PIAUÍ

licitacao@qualimport.com.br, (86) 99975-8340,

ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO, CPF Nº 801.587.063-15

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA,

RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que

sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: A P SOUSA FILHO LTDA						
CNPJ: Nº 23.627.763/0001-62			FONE: (86) 99975-8340			
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 3461, TABULETA, TERESINA, PIAUÍ						
E-MAIL: licitacao@qualimport.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO						
CPF Nº: 801.587.063-15						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primária à saúde - farmácia básica						
30	0 - DICLOFENACO POTASSIO 50MG	Geolab	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
33	0 - DAPIRONA 500MG	Prati donaduzzi	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,19	R\$ 19.000,00
79	0 - SECNIDAZOL 1000MG	Globo	Comprimido	12.000,00	R\$ 1,13	R\$ 13.560,00



84	0 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400MG +80MG	Prati donaduzzi	Comprimido	12.000,00	R\$ 0,21	R\$ 2.520,00
105	0 - ATENOLOL 50MG	Prati donaduzzi	Comprimido	6.000,00	R\$ 0,08	R\$ 480,00
126	0 - CLORIDRATO DE BUPIVACAINA S/V 5% X 20ML	Hipolabor	Ampola	500,00	R\$ 6,72	R\$ 3.360,00
148	0 - FUROSEMIDA 40 MG	Prati donaduzzi	Comprimido	25.000,00	R\$ 0,07	R\$ 1.750,00
Insumos – atenção primária à saúde						
233	0 - GEL P/ULTRASSONOGRRAFIA 1KG	Fortsan	Litro	200,00	R\$ 7,06	R\$ 1.412,00
240	0 - LANCETA DESC. DE SEGURANÇA 28G X 1,8MM	Medlevensohn	Unidade	1.500,00	R\$ 0,16	R\$ 240,00
242	0 - LENÇOL PAPEL DESC. 70X50 BRANCO	Descartex	Rolo	2.500,00	R\$ 12,39	R\$ 30.975,00
249	0 - SERINGA DESC. C/AG 1ML 13X4,5	Sr	Unidade	7.500,00	R\$ 0,21	R\$ 1.575,00
Insumos – psicotrópicos						
265	0 - LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM P	Olimed	Unidade	1.000,00	R\$ 0,26	R\$ 260,00
Insumos – laboratório municipal						
312	0 - SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7 LUER SLIP	Sr	Unidade	6.000,00	R\$ 0,33	R\$ 1.980,00
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
341	0 - ANLODIPINO 10MG	Geolab	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,10	R\$ 200,00
344	0 - ATENOLOL 50MG	Prati donaduzzi	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,08	R\$ 160,00
403	0 - EPINEFRINA 1MG/ML 1ML INJ	Hipolabor	Ampola	5.000,00	R\$ 1,46	R\$ 7.300,00





440	0 - LOSARTANA 50 MG	Prati donaduzzi	Comprimido	5.000,00	R\$ 0,07	R\$ 350,00
470	0 - ONDANSETRONA 2MG/ML X 2ML	Hipolabor	Ampola	7.000,00	R\$ 1,74	R\$ 12.180,00
491	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Farmace	Frasco	12.000,00	R\$ 6,66	R\$ 79.920,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
537	0 - AVENTAL DESC. MANGA LONGA N/ESTERIL BRANCO 30G	Olimed	Unidade	3.000,00	R\$ 2,49	R\$ 7.470,00
538	0 - BOLSA COLETORA DE URINA COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO SISTEMA FECHADO 2000ML	Lobor import	Unidade	8.000,00	R\$ 5,39	R\$ 43.120,00
671	0 - LUVA DE PROCEDIMENTO G	Olimed	Unidade	10.000,00	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
676	0 - MÁSCARA N95 PFF-2-S S/VALVULA	Fort flex	Unidade	1.000,00	R\$ 0,68	R\$ 680,00
723	0 - Sonda de Aspiração Traqueal Nº 10	Olimed	Unidade	2.000,00	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
724	0 - Sonda de Aspiração Traqueal Nº 12	Olimed	Unidade	2.000,00	R\$ 0,81	R\$ 1.620,00
770	0 - Sonda Uretral Nº 04	Olimed	Unidade	3.000,00	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
771	0 - Sonda Uretral Nº 06	Olimed	Unidade	3.000,00	R\$ 0,75	R\$ 2.250,00
Total Geral						R\$ 244.332,00

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS





PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025</p>	<p>A P SOUSA FILHO LTDA ANTONIO PEREIRA DE SOUSA FILHO CPF Nº 801.587.063-15</p>

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: \$AIBwGKB2Iuw

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025



OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 221.031,60 (duzentos e vinte e um mil, trinta e um reais e sessenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

C DE CARVALHO, CNPJ Nº 28.492.207/0001-40

RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO PIRES DE CASTRO, 830, CENTRO, TERESINA, PIAUÍ

unicahospitalarpiaui@hotmail.com, (86) 98801-1386,

CARLA DE CARVALHO, CPF Nº 629.260.803-44



PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: C DE CARVALHO						
CNPJ: Nº 28.492.207/0001-40			FONE: (86) 98801-1386			
ENDEREÇO: RUA DESEMBARGADOR FRANCISCO PIRES DE CASTRO, 830, CENTRO, TERESINA, PIAUÍ						
E-MAIL: unicahospitalarpiaui@hotmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: CARLA DE CARVALHO						
CPF Nº: 629.260.803-44						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Atenção primaria à saúde - farmácia básica						
59	0 - MICONAZOL 20MG LOÇÃO 20MG/ML 30ML FRASCO	Cimed	Frasco	2.040,00	R\$ 4,94	R\$ 10.077,60
92	0 - ACICLOVIR 200MG	Prati donaduzzi	Comprimido	1.000,00	R\$ 0,35	R\$ 350,00
155	0 - IVERMECTINA 6 MG	E m s	Comprimido	5.000,00	R\$ 0,59	R\$ 2.950,00
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
409	0 - FENITOÍNA SÓDICA 50MG/ML X 5ML	Hipolabor	Ampola	500,00	R\$ 4,16	R\$ 2.080,00
454	0 - MORFINA 10MG/ML X 1ML	Hipolabor	Ampola	4.000,00	R\$ 3,47	R\$ 13.880,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
530	0 - ATADURA DE CREPE 15CM X 3M C/13 FIOS C/12	Ortofen	Pacote	2.000,00	R\$ 8,96	R\$ 17.920,00
531	0 - ATADURA DE CREPE 20CM X 3M C/13 FIOS C/12	Ortofen	Pacote	1.000,00	R\$ 12,96	R\$ 12.960,00
533	0 - ATADURA GESSADA 12CM X 3M	Polar industria	Rolo	1.500,00	R\$ 4,32	R\$ 6.480,00
539	0 - BOLSA COLOSTOMIA C/PLACA E CLAMP 19-70MM	Vitagold	Unidade	500,00	R\$ 14,74	R\$ 7.370,00
611	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 0-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 4,16	R\$ 12.480,00
630	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 0-0 3X75CM C/AG 1/2 4,0CM	Technofio	Unidade	3.000,00	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
669	0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.5	Lemgruber	Par	5.000,00	R\$ 1,60	R\$ 8.000,00
682	0 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100CM X 100M	Vital pack	Rolo	100,00	R\$ 51,84	R\$ 5.184,00



684	0 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 300MM X 100M	Vital pack	Rolo	500,00	R\$ 176,00	R\$ 88.000,00
703	0 - SCALP Nº 23 DESC.	Medix	Unidade	15.000,00	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
Total Geral						R\$ 221.031,60

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025	<hr/> C DE CARVALHO CARLA DE CARVALHO CPF Nº 629.260.803-44

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: \$yFLG2cmuEOT

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 3.374.032,70 (três milhões, trezentos e setenta e quatro mil, trinta e dois reais e setenta centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA, CNPJ nº 53.260.368/0001-55

AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 3417, CENTRO, SANTA INÊS, MARANHÃO

admbellfarmadistribuidora@gmail.com, (98) 98409-5763,

SABRINA SANTOS ARAUJO PEREIRA, CPF Nº 606.951.903-50

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não

obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA	
FONE: (98) 98409-5763	
ENDEREÇO: AV. MARECHAL CASTELO BRANCO, 3417, CENTRO, SANTA INÊS, MARANHÃO	
E-MAIL: admbellfarmadistribuidora@gmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: SABRINA SANTOS ARAUJO PEREIRA	
CPF Nº: 606.951.903-50	

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primária à saúde - farmácia básica						
7	0 - AMOXICILINA 250 MG/5ML SUSPENSÃO 60ML	Cimed	Frasco	30.000,00	R\$ 5,89	R\$ 176.700,00



13	0 - BENZOATO DE BENZILA 250MG/ML 100ML LOÇÃO	Globo	Frasco	6.000,00	R\$ 8,11	R\$ 48.660,00
31	0 - DICLOFENACO RESINATO 15MG/ML 20 ML	Novartis	Frasco	30.000,00	R\$ 3,37	R\$ 101.100,00
36	0 - DOMPERIDONA 10MG	Eurofarma	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,11	R\$ 5.500,00
38	0 - FLORAX PED 50.000UI X 5ML	Infan	Flaconete	30.000,00	R\$ 5,13	R\$ 153.900,00
45	0 - COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G 30G POMADA	Knoll	tubo	5.000,00	R\$ 20,03	R\$ 100.150,00
64	0 - NISTATINA+ÓXIDO DE ZINCO 60G	Medley	tubo	1.800,00	R\$ 7,25	R\$ 13.050,00
67	0 - APETSINA SUSPENSÃO 240ML	Globo	Frasco	2.400,00	R\$ 5,62	R\$ 13.488,00
82	0 - SINVASTATINA 20MG	Ache	Comprimido	12.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.800,00
90	0 - DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 5,0MG/ML+FOSFATO DE BETAMETASONA 2,0MG/ML X1ML	E m s	Ampola	450	R\$ 6,19	R\$ 2.785,50
91	0 - ACEBROFILINA 5MG/ML XPE	E m s	Frasco	4.080,00	R\$ 10,20	R\$ 41.616,00
98	0 - ALOPURINOL 300MG	Sanofi	Comprimido	300	R\$ 0,46	R\$ 138,00
99	0 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTÁSSIO 500MG/125MG	Medley	Comprimido	2.000,00	R\$ 3,01	R\$ 6.020,00
100	0 - AMOXICILINA + CLAVULONATO DE POTÁSSIO 250MG/62,5ML 75ML	Medley	Frasco	3.000,00	R\$ 30,19	R\$ 90.570,00
109	0 - BENZIL PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI	Teuto	Ampola	4.000,00	R\$ 8,10	R\$ 32.400,00
111	0 - BENZIL PENICILINA BENZATINA 600.000UI	Teuto	Ampola	1.500,00	R\$ 7,72	R\$ 11.580,00
112	0 - BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% x 10ML	Teuto	Ampola	2.500,00	R\$ 1,06	R\$ 2.650,00



114	0 - BUDESONIDA 32MCG SPRAY NASAL	E m s	Und	1.000,00	R\$ 24,49	R\$ 24.490,00
116	0 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL 1250MG	Pharmus	Comprimido	800	R\$ 0,13	R\$ 104,00
117	0 - CARBONATO DE CÁLCIO 1250MG	Pharmus	Comprimido	360	R\$ 0,13	R\$ 46,80
123	0 - CINARIZINA 75MG	Ranbaxy	Comprimido	1.500,00	R\$ 0,57	R\$ 855,00
131	0 - CLORIDRATO DE PILOCARPINA 20MG/ML SOL OCULAR 10ML	Cosmed	Frasco	5.000,00	R\$ 55,42	R\$ 277.100,00
132	0 - CLORIDRATO DE DIMENIDRINATO+PIRIDOXINA 25M/ML+5MG/ML GTS 20ML	Ems s/a	Frasco	6.000,00	R\$ 5,23	R\$ 31.380,00
135	0 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 120 MG	Ems s/a	Comprimido	1.000,00	R\$ 1,69	R\$ 1.690,00
136	0 - CLORIDRATO DE VERAPAMIL 80 MG	Libbs	Comprimido	1.000,00	R\$ 0,99	R\$ 990,00
145	0 - FINASTERIDA 5MG	Biolab	Comprimido	500	R\$ 1,57	R\$ 785,00
146	0 - ESTRIOL 1 MG/G	Ache	Tubo	600	R\$ 21,87	R\$ 13.122,00
151	0 - HIDROCLOROTIAZIDA 50 MG	Brainfarma	Comprimido	8.000,00	R\$ 0,11	R\$ 880,00
160	0 - MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	Furp	Frasco	500	R\$ 9,47	R\$ 4.735,00
163	0 - METILDOPA 250 MG	Cimed	Comprimido	15.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.500,00
164	0 - METOCLOPRAMIDA 10 MG	Cristalia	Comprimido	2.400,00	R\$ 0,10	R\$ 240,00
172	0 - NIFEDIPINO 10MG	Cristalia	Comprimido	9.000,00	R\$ 0,14	R\$ 1.260,00
173	0 - NIFEDIPINO 20MG	Uniao quimica	Comprimido	10.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.500,00

177	0 - PROPRANOLOL 10MG	Legrand	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,23	R\$ 460,00
178	0 - SINVASTATINA 10MG	Legrand	Comprimido	30.000,00	R\$ 0,14	R\$ 4.200,00
179	0 - SINVASTATINA 20MG	Cosmed	Comprimido	25.000,00	R\$ 0,14	R\$ 3.500,00
188	0 - ESCOPALAMINA 10MG	Pharmus	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,51	R\$ 2.040,00
191	0 - PERMAGANATO DE POTASSIO 100MG COMPRIMIDO C/ PESO DE 3G	Teuto	Caixa	1.000,00	R\$ 5,42	R\$ 5.420,00
194	0 - VARFARINA 5MG	Active life	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,26	R\$ 520,00
Insumos – atenção primária à saúde						
214	0 - BOLSA COLOSTOMIA C/PLACA E CLAMP 19-70MM	Maxicor	Unidade	480	R\$ 17,77	R\$ 8.529,60
222	0 - ESPARADRAPO 5CM X 4,5CM IMPERMEAVEL	Technofio	Rolo	1.000,00	R\$ 6,11	R\$ 6.110,00
224	0 - FIO MONONYLON Nº 1-0 C/AG 3/8 2,0CM 45CM	Technofio	Unidade	7.200,00	R\$ 1,74	R\$ 12.528,00
231	0 - FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	Sterlance	Rolo	750	R\$ 5,44	R\$ 4.080,00
239	0 - LAMINA P/MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26X76MM	Medix	Unidade	5.000,00	R\$ 0,10	R\$ 500,00
244	0 - LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM G	Medix	Unidade	10.000,00	R\$ 0,24	R\$ 2.400,00
245	0 - LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM M	Medix	Unidade	35.000,00	R\$ 0,24	R\$ 8.400,00
246	0 - LUVA DE PROCEDIMENTOS TAM P	Hallexistar	Unidade	15.000,00	R\$ 0,24	R\$ 3.600,00
256	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	On call plus	Ampola	6.000,00	R\$ 6,52	R\$ 39.120,00

259	0 - TIRAS REAGENTE DE GLICOSE C/50 UNDO ON CALL PLUS	Itaja	Unidade	1.500,00	R\$ 0,70	R\$ 1.050,00
Insumos – psicotrópicos						
262	0 - ÁLCOOL 70% 1000ML	Abl	Litro	10.000,00	R\$ 6,50	R\$ 65.000,00
Reagentes – laboratório municipal						
268	0 - BHCG	Farmace	Caixa	100	R\$ 35,32	R\$ 3.532,00
277	0 - REAGENTE ACIDO URICO	Farmace	Kit	30	R\$ 69,66	R\$ 2.089,80
280	0 - REAGENTE DE LIMPEZA ABX MINICLEAN 1L	Ebram	Kit	36	R\$ 92,34	R\$ 3.324,24
282	0 - SORO ANTI A MONOCLONAL 10 ML	Ebram	Frasco	12	R\$ 26,19	R\$ 314,28
283	0 - SORO ANTI B MONOCLONAL 10 ML	Ebram	Frasco	12	R\$ 28,22	R\$ 338,64
284	0 - SORO ANTI D MONOCLONAL 10 ML	Ebram	Frasco	20	R\$ 49,06	R\$ 981,20
285	0 - SORO CONTROLE RH MONOCLONAL 10 ML	Eco teste	Frasco	20	R\$ 50,86	R\$ 1.017,20
286	0 - TESTE DE TROPONINA	Eco teste	Unidade	500	R\$ 5,23	R\$ 2.615,00
292	0 - TTPA 80 TESTE	Itaja	Kit	8	R\$ 71,47	R\$ 571,76
Insumos – laboratório municipal						
296	0 - ÁLCOOL 70% 1000ML	Wiltex	Litro	120	R\$ 5,47	R\$ 656,40
303	0 - LAMINA P/MICROSCOPIA FOSCA LAPIDADA 26X76MM	Wiltex	Unidade	3.600,00	R\$ 0,11	R\$ 396,00

309	0 - PONTEIRA TIPO GILSON 0-200UL AMARELA C/ 1000 UND	Saldanha	Pacotes	24	R\$ 17,87	R\$ 428,88
313	0 - SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7 LUER SLIP	Teuto	Unidade	12.000,00	R\$ 0,56	R\$ 6.720,00
Medicamentos – psicotrópicos						
322	0 - DIAZEPAM 10MG	I biochimico	Comprimido	2.500,00	R\$ 0,08	R\$ 200,00
325	0 - FENOBARBITAL 40MG/ML GTS	Uniao quimica	Frasco	500	R\$ 3,73	R\$ 1.865,00
326	0 - HALOPERIDOL 5MG/ML	Eurofarma	Und	1.000,00	R\$ 2,51	R\$ 2.510,00
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
327	0 - ACETILCISTEÍNA 100MG/ML	Ems s/a	Ampola	2.000,00	R\$ 4,87	R\$ 9.740,00
329	0 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	Cimed	Comprimido	8.000,00	R\$ 0,08	R\$ 640,00
339	0 - AMOXICILINA 250MG/5ML SUSPENSÃO	Ache	Frasco	2.000,00	R\$ 5,96	R\$ 11.920,00
343	0 - ATENOLOL 25MG	Brainfarma	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,06	R\$ 120,00
348	0 - BISACODIL 5MG	Ems s/a	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,47	R\$ 940,00
355	0 - CEFALEXINA 250MG/5ML SUSP	Uniao quimica	Frasco	600	R\$ 11,55	R\$ 6.930,00
373	0 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG/ML X 5ML	Hipolabor	Ampola	1.000,00	R\$ 2,66	R\$ 2.660,00
374	0 - CLORIDRATO DE DEXTROCETAMINA 50MG/ML X 10ML	Cristalia	Ampola	500	R\$ 129,81	R\$ 64.905,00
377	0 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% C/VASO X 20ML	Knoll prodts	Ampola	3.000,00	R\$ 3,65	R\$ 10.950,00

383	0 - COLAGENASE+CLORANFENICOL 0,6U/G+0,01G/G 30G POMADA	Hypofarma	Tubo	1.000,00	R\$ 20,03	R\$ 20.030,00
384	0 - COMPLEXO B X 2ML	Cristalia	Ampola	14.000,00	R\$ 1,14	R\$ 15.960,00
392	0 - DIFENIDRAMINA 50MG/ML X 1ML	Ems s/a	Ampola	6.000,00	R\$ 27,73	R\$ 166.380,00
395	0 - DINITRATO DE ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG	Farmace	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,38	R\$ 1.520,00
402	0 - ENOXAPARINA 80MG AMP INJ	Uniao quimica	Ampola	500	R\$ 26,10	R\$ 13.050,00
404	0 - ERGOMETRIN 0,2MG/ML INJ AMP 1ML	Boehringer	Ampola	1.500,00	R\$ 2,99	R\$ 4.485,00
408	0 - ETILEFRINA 10MG/ML	Biochimico	Ampola	5.000,00	R\$ 2,32	R\$ 11.600,00
410	0 - FENOBARBITAL SÓDICO 100MG/ML X 2ML	Hipolabor	Ampola	500	R\$ 3,74	R\$ 1.870,00
411	0 - FENTANILA 50MCG/ML X 5ML	Infan industria	Ampola	1.000,00	R\$ 3,44	R\$ 3.440,00
413	0 - FLORAX ADT 100.000UI X 5ML	Infan industria	Flaconete	6.000,00	R\$ 6,26	R\$ 37.560,00
414	0 - FLORAX PED 50.000UI X 5ML	Santisa	Flaconete	6.000,00	R\$ 5,12	R\$ 30.720,00
419	0 - GENTAMICINA 40MG/ML X 1ML	Farmace	Ampola	10.000,00	R\$ 1,52	R\$ 15.200,00
426	0 - GLICOSE 50% 10ML	Hypofarma	Ampola	5.000,00	R\$ 0,80	R\$ 4.000,00
428	0 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML X 4ML	Cristalia	Ampola	4.000,00	R\$ 3,64	R\$ 14.560,00
430	0 - HEPARINA SÓDICA 5000UI/ML X 0,25ML	Medley	Ampola	6.000,00	R\$ 9,48	R\$ 56.880,00
432	0 - HIDROCORTISONA 100MG	Medley	Ampola	10.000,00	R\$ 3,64	R\$ 36.400,00



433	0 - HIDROCORTISONA 500MG	Abl	Ampola	10.000,00	R\$ 5,98	R\$ 59.800,00
443	0 - MEROPENEM 1G FRASCO	Infan industria	Ampola	5.000,00	R\$ 23,14	R\$ 115.700,00
452	0 - MISOPROSTOL 200MCG	Blau	Comprimido	3.000,00	R\$ 60,05	R\$ 180.150,00
457	0 - NEOSTIGMINA 0,5MG/ML	Medquimica	Ampola	1.000,00	R\$ 1,67	R\$ 1.670,00
458	0 - NIFEDIPINO 10MG	Medquimica	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,15	R\$ 600,00
459	0 - NIFEDIPINO 20MG	Pratidonaduzzi	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,16	R\$ 640,00
462	0 - NITAZOXANIDA 20MG/ML PÓ P/SUSP ORAL	Althaia	Frasco	600	R\$ 14,07	R\$ 8.442,00
463	0 - NITAZOXANIDA 500MG	Blau	Frasco	3.000,00	R\$ 4,08	R\$ 12.240,00
472	0 - OXACILINA SÓDICA 500MG FRASCO	Teuto	Ampola	7.000,00	R\$ 5,53	R\$ 38.710,00
475	0 - PENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI	Teuto	Ampola	8.000,00	R\$ 8,24	R\$ 65.920,00
476	0 - PENICILINA BENZATINA 600.000 UI	Medley	Ampola	7.200,00	R\$ 7,73	R\$ 55.656,00
479	0 - PROPRANOLOL 10MG	Farmace	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,23	R\$ 920,00
481	0 - RINGER COM LACTATO 500ML	Hipolabor	Frasco	7.000,00	R\$ 6,99	R\$ 48.930,00
483	0 - SABUTAMOL 0,4MG/ML SUSP	Uniao quimica	Frasco	1.000,00	R\$ 2,77	R\$ 2.770,00
484	0 - SACARATO DE HIDROXIDO FERRICO 20MG/ML X5ML	Legrand	Ampola	7.000,00	R\$ 18,08	R\$ 126.560,00
488	0 - SINVASTATINA 40MG	Pratidonaduzzi	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,26	R\$ 520,00
499	0 - SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML	Teuto	Frasco	1.500,00	R\$ 33,87	R\$ 50.805,00



SOLUÇÃO P/NEBULIZAÇÃO						
500	0 - SULFATO DE SALBUTAMOL SPRAY AEROSOL 100MCG	Neve industria	Und	600	R\$ 20,48	R\$ 12.288,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
525	0 - ATADURA DE ALGODÃO 12CM C/12	Polar industria	Pacote	1.500,00	R\$ 8,57	R\$ 12.855,00
535	0 - ATADURA GESSADA 20CM X 3M	Mso hospitalar	Rolo	1.000,00	R\$ 6,94	R\$ 6.940,00
566	0 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA G	Shalon fios	Unidade	30	R\$ 17,24	R\$ 517,20
622	0 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 0-0 C/AG 1/2 3,0CM 75CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,24	R\$ 6.720,00
623	0 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 0-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	Cremer s/a	Unidade	3.000,00	R\$ 2,24	R\$ 6.720,00
646	0 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	Cremer s/a	Rolo	3.000,00	R\$ 5,23	R\$ 15.690,00
647	0 - FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	Accumed ind.	Rolo	4.000,00	R\$ 5,45	R\$ 21.800,00
653	0 - GARROTE ADT C/TRAVA	Piong g olus	Unidade	150	R\$ 9,73	R\$ 1.459,50
655	0 - KIT CESARIA	Piong g olus	Unidade	3.000,00	R\$ 17,23	R\$ 51.690,00
661	0 - LÂMINAS DE BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 21	Olimed	Unidade	5.000,00	R\$ 0,29	R\$ 1.450,00
679	0 - ÓCULOS DE PROTEÇÃO LENTES EM ACRÍLICO INCOLOR	Montserrat ind	Unidade	100	R\$ 6,38	R\$ 638,00
687	0 - PAPEL P/ ELETROCARDIOGRAMA (ECG) 80MM X 30M	Protec ind	Pacote	5.000,00	R\$ 14,22	R\$ 71.100,00
696	0 - REANIMADOR MANUAL PVC DESC PED C/RESERVATORIO 2000ML	Protec ind.	Unidade	50	R\$ 96,00	R\$ 4.800,00

697	0 - REANIMADOR MANUAL SILICONE ADULTO C/RESERVATÓRIO	Protec ind.	Unidade	50	R\$ 192,16	R\$ 9.608,00
698	0 - REANIMADOR MANUAL SILICONE NEONATAL C/RESERVATÓRIO	Protec ind.	Unidade	50	R\$ 192,16	R\$ 9.608,00
699	0 - REANIMADOR MANUAL SILICONE PEDIÁTRICO C/RESERVATÓRIO	Saldanha	Unidade	50	R\$ 192,16	R\$ 9.608,00
706	0 - SERINGA DESC. S/AG 1ML LUER SLIP	Biosani ind.	Unidade	30.000,00	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
766	0 - SONDA RETAL Nº 18	Halexistar	Unidade	3.000,00	R\$ 1,24	R\$ 3.720,00
785	0 - SORO GLICOSADO 5% 500ML	Halexistar	Frasco	10.000,00	R\$ 7,87	R\$ 78.700,00
786	0 - SORO RINGER LACTATO 500ML	Casa granado	Frasco	12.000,00	R\$ 6,98	R\$ 83.760,00
788	0 - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA ADT 2,5G GLICEROL	Casa granado	Unidade	200	R\$ 1,04	R\$ 208,00
789	0 - SUPOSITÓRIO DE GLICERINA PED 1,5G GLICEROL	Biodinamica ind	Unidade	200	R\$ 1,04	R\$ 208,00
Materiais odontológicos						
806	0 - ADESIVO BOND 4ML	Sandex	Und	100	R\$ 24,54	R\$ 2.454,00
807	0 - ÁGUA DESTILADA 5000ML	Kg sorensen ind	Galão	100	R\$ 18,05	R\$ 1.805,00
813	0 - APLICADOR MICROBRUCH REGULAR C/100 UND	Dfl industria	Pote	80	R\$ 14,34	R\$ 1.147,20
814	0 - ARTICAINA 4% C/VASO CONSTRITOR COM TUBETE DE 1,8ML	Dfl industria	Ampola	12.500,00	R\$ 6,15	R\$ 76.875,00
815	0 - BENZOCAINA TOPICA 20% 12G	Labor dental	Tubo	80	R\$ 11,17	R\$ 893,60

816	0 - BROCA CABIDE FG 700	Labor dental	Unidade	80	R\$ 19,01	R\$ 1.520,80
817	0 - BROCA CABIDE FG 702	Labor dental	Unidade	80	R\$ 19,01	R\$ 1.520,80
818	0 - BROCA CABIDE FG 703	Labor dental	Unidade	80	R\$ 19,01	R\$ 1.520,80
822	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1010	Labor dental	Und	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
823	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1011	Labor dental	Und	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
824	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1012	Labor dental	Unidade	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
825	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1012HL	Labor dental	Und	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
826	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1013	Labor dental	Und	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
827	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1014	Labor dental	Unidade	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
828	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1014HL	Labor dental	Und	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
829	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1015	Labor dental	Unidade	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
830	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1016	Labor dental	Unidade	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
831	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1016HL	Labor dental	Und	80	R\$ 3,59	R\$ 287,20
832	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1091	Labor dental	Und	80	R\$ 5,48	R\$ 438,40

833	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 1092	Labor dental	Und	80	R\$ 6,99	R\$ 559,20
834	0 - BROCA DIAMANTADA ALTA ROTAÇÃO DIAM TAM. 3195	Labor dental	Und	80	R\$ 5,48	R\$ 438,40
835	0 - BROCA ENDO Z	Labor dental	Unidade	50	R\$ 42,21	R\$ 2.110,50
836	0 - BROCA ESPECIAL ZECRYA LONGA 25MM	Labor dental	Unidade	80	R\$ 42,21	R\$ 3.376,80
837	0 - BROCAS DIAMANTADAS P/ACABAMENTO EM RESINA C/7 PONTAS	Maquira ind.	Kit	80	R\$ 115,60	R\$ 9.248,00
838	0 - CIMENTO FORRADOR HIDROXIDO DE CALCIO HIDRO C. EMBALAGEM COM 13 G DE BASE, 11G DE CATALISADOR E BLOCO DE MISTURA.	Maquira ind.	Kit	30	R\$ 32,39	R\$ 971,70
839	0 - CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO 25G	Polar industria	Und	50	R\$ 14,46	R\$ 723,00
842	0 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM DE 9 FIOS C/500 UND	R industria Ita	Pct	150	R\$ 20,63	R\$ 3.094,50
843	0 - CONDICIONADOR ÁCIDO FOSFORICO À 37% KIT C/3 SERINGAS DE 2,5ML	Biodinamica ind	Pct	100	R\$ 6,75	R\$ 675,00
845	0 - CURATIVO ALVEOLAR COM PROPOLIS 10G	Preven industria	Tubo	30	R\$ 117,22	R\$ 3.516,60
847	0 - ESCOVA DE ROBSON RETA PLANA OU CONICA	Shalon fios	Unidade	250	R\$ 1,50	R\$ 375,00
848	0 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 3-0 C/AG 1/2 1,7CM 75CM	Souza leornadi	Unidade	8.000,00	R\$ 2,06	R\$ 16.480,00
849	0 - FIO DENTAL 500M	Johnson & johs	Und	50	R\$ 19,03	R\$ 951,50
850	0 - FIO NYLON 4-0 C/AG 1/2 1.7CM 45CM C/ 24 UND	Minasmed	Unidade	8.000,00	R\$ 1,94	R\$ 15.520,00



852	0 - FIXADOR P/RAIO X ODT 475ML	Minasmed	Frasco	20	R\$ 12,27	R\$ 245,40
853	0 - FLUOR GEL ACIDULADO 200ML	Maquira ind.	Frasco	100	R\$ 9,31	R\$ 931,00
854	0 - HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G	Biodinamica ind	Und	10	R\$ 6,08	R\$ 60,80
855	0 - IONÔMERO DE VIDRO P/CIMENTAÇÃO PÓ+LIQUIDO 10G+8ML	Biodinamica ind	Kit	20	R\$ 45,65	R\$ 913,00
856	0 - IONÔMERO DE VIDRO P/RESTAURAÇÃO PÓ+LIQUIDO 10G+8ML	Preven industria	Kit	20	R\$ 71,28	R\$ 1.425,60
864	0 - MANDRIL PARA CONTRA-ÂNGULO	Microdont Ltda	Unidade	20	R\$ 5,80	R\$ 116,00
866	0 - MATRIX DE AÇO INOX 0,05X5MM(50CM)	Microdont Ltda	Unidade	50	R\$ 2,36	R\$ 118,00
867	0 - MATRIX DE AÇO INOX 0,05X5MM(50CM)	Dia pharmaceut.	Unidade	50	R\$ 2,36	R\$ 118,00
868	0 - MEPIVACAINA 3% S/VASO CONSTRITOR COM TUBETE DE 1,8ML	Aeropac indust.	Ampola	6.500,00	R\$ 4,58	R\$ 29.770,00
869	0 - OLEO LUBRIFICANTE SPRAY P/ALTA E BAIXA ROTAÇÃO 200ML	Farmoquimica	Unidade	50	R\$ 49,75	R\$ 2.487,50
870	0 - OTOSPORIM SOL OTOLOGICA 10ML	R industria Ltda	Frasco	20	R\$ 14,17	R\$ 283,40
871	0 - PAPEL CARBONO P/ARTICULAÇÃO C/12 FOLHAS	R industria Ltda	Pacote	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
872	0 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200CM X 100M	R industria Ltda	Rolo	50	R\$ 123,57	R\$ 6.178,50
873	0 - PASTA PROFILATICA 90G	Lysanda prod. Od	Tubo	50	R\$ 9,02	R\$ 451,00
874	0 - PEDRA POMES EXTRA FINA 100G	Metalurgica fava	Pacote	30	R\$ 5,90	R\$ 177,00



875	0 - PORTA ALDODÃO SERVIDO 8X8CM CAPACIDADE 400ML	Maquira ind.	Unidade	20	R\$ 49,32	R\$ 986,40
876	0 - POTE DAPPEN DE PLASTICO	Maquira ind.	Unidade	30	R\$ 4,44	R\$ 133,20
877	0 - RESINA COMPOSTA FLUIDA FLOW A1 C/2G	Maquira ind.	Unidade	50	R\$ 38,86	R\$ 1.943,00
878	0 - RESINA COMPOSTA FLUIDA FLOW A2 C/2G	Maquira ind.	Unidade	50	R\$ 38,86	R\$ 1.943,00
879	0 - RESINA COMPOSTA FLUIDA FLOW A3 C/2G	Maquira ind.	Unidade	50	R\$ 38,86	R\$ 1.943,00
880	0 - RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/SERINGA DE 4G. COR A1 ESMALTE	Maquira ind.	Unidade	50	R\$ 57,94	R\$ 2.897,00
881	0 - RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/SERINGA DE 4G. COR A2 DENTINA	Maquira ind.	Unidade	50	R\$ 57,94	R\$ 2.897,00
882	0 - RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/SERINGA DE 4G. COR A2 ESMALTE	Maquira ind.	Unidade	50	R\$ 57,94	R\$ 2.897,00
883	0 - RESINA COMPOSTA MICROHIBRIDA FOTOPOLIMERIZAVEL C/SERINGA DE 4G. COR A3 ESMALTE	Fujifilm	Unidade	50	R\$ 57,94	R\$ 2.897,00
884	0 - REVELADOR P/RAIO X ODT 475ML	Biodont ind.	Frasco	100	R\$ 14,44	R\$ 1.444,00
885	0 - ROLETE DE ALGODÃO c//100 UND	Saldanha	Pacote	100	R\$ 4,20	R\$ 420,00
886	0 - SERINGA DESc. C/AG 10ML 25X7	Saldanha	Unidade	30	R\$ 0,42	R\$ 12,60
887	0 - SERINGA DESc. C/AG 20ML 25X7	Maquira ind.	Unidade	30	R\$ 0,57	R\$ 17,10
888	0 - SOLUÇÃO HEMOSTATICA COM 10ML	Maquira ind.	Frasco	30	R\$ 21,16	R\$ 634,80

890	0 - SUGADOR CIRURGICO DESC. C/20 UND	Maquira ind.	Pacote	100	R\$ 31,49	R\$ 3.149,00
891	0 - SUGADOR DE SALIVA DESC. PCT C/40	Preven industria	Pacote	100	R\$ 13,27	R\$ 1.327,00
892	0 - TIRA DE LIXA DE AÇO 6MM C/12 UND	Preven industria	Pacote	50	R\$ 9,98	R\$ 499,00
893	0 - TIRA DE LIXA DE POLIESTER CX C/150	Maquira ind.	Pacote	50	R\$ 14,24	R\$ 712,00
896	0 - TRICRESOL FOMALINA SOL 10ML	Rhosse instrum.	Frasco	10	R\$ 13,94	R\$ 139,40
Instrumentais						
897	0 - ALAVANCA APICAL P/RAIZES RETA ADT Nº 304	Rhosse instrum.	Unidade	30	R\$ 51,76	R\$ 1.552,80
898	0 - ALAVANCA APICAL P/RAIZES RETA ADT Nº 302	Rhosse instrum.	Unidade	30	R\$ 51,76	R\$ 1.552,80
900	0 - ALAVANCA SELDIN ADT P/RAIZES RETA Nº 2	Golgran industri	Unidade	30	R\$ 51,76	R\$ 1.552,80
903	0 - ALVEOLO TOMO LUER RETO (PINÇA GOIVA RETA 16CM)	Golgran industri	Unidade	30	R\$ 168,86	R\$ 5.065,80
904	0 - ALVEOLO TOMO LUER CURVO	Maquira ind.	Unidade	30	R\$ 168,86	R\$ 5.065,80
905	0 - APLICADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO DUPLO RETO	Prisma industria	Unidade	30	R\$ 14,41	R\$ 432,30
907	0 - ESPELHO BUCAL Nº 05	Preven industria	Unidade	200	R\$ 6,53	R\$ 1.306,00
908	0 - CABO PARA ESPELHO BUCAL UNIVERSAL INOX	J&j instruments	Unidade	200	R\$ 6,35	R\$ 1.270,00
912	0 - FORCEPS INF Nº 01	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60

913	0 - FORCEPS ADT Nº 69	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
914	0 - FORCEPS ADT Nº 65	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
915	0 - FORCEPS ADT Nº 18L	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
916	0 - FORCEPS ADT Nº 18R	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
917	0 - FORCEPS ADT Nº 68	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
918	0 - FORCEPS ADT Nº 151	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
919	0 - FORCEPS ADT Nº 150	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
920	0 - FORCEPS ADT Nº 17	J&j instruments	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
921	0 - FORCEPS ADT Nº 01	Golgran industri	Unidade	30	R\$ 112,72	R\$ 3.381,60
922	0 - MARTELO CIRURGICO TIPO MEAD	Golgran industri	Unidade	30	R\$ 85,13	R\$ 2.553,90
927	0 - DESCOLADOR DE MOLT N 09	Golgran industri	Unidade	50	R\$ 82,69	R\$ 4.134,50
928	0 - PORTA MATRIZ ADT IVORY	Trinks industria	Unidade	50	R\$ 41,04	R\$ 2.052,00
929	0 - SONDA EXPLORADORA Nº 5	Studio odon Itida	Unidade	50	R\$ 16,58	R\$ 829,00
930	0 - SINDESMOTOMO	Factory	Unidade	50	R\$ 20,56	R\$ 1.028,00



		instrum.				
933	0 - TESOURA CIRURGICA ÍRIS FINA RETA 15CM	Factory instrum.	Unidade	50	R\$ 31,08	R\$ 1.554,00
934	0 - TESOURA CIRURGICA METZENBAUM 14CM	Factory instrum.	Unidade	50	R\$ 38,14	R\$ 1.907,00
935	0 - TESOURA CIRURGICA MAYO STILLE RETA 17CM	Cosmed	Unidade	50	R\$ 67,48	R\$ 3.374,00
Total Geral						R\$ 3.374.032,70

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

HERIK JAMES SILVA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 006/2025

DISTRIBUIDORA BELLFARMA LTDA

SABRINA SANTOS ARAUJO PEREIRA
CPF Nº 606.951.903-50

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: \$2z7Cs9XS7PI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 788.400,31 (setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos reais e trinta e um centavos)



VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO



E S G SUPER MEDICA LTDA, CNPJ Nº 48.958.907/0001-94

R SAMBAIBA, LOTE:05; QUADRA:06;, S/N, PARQUE PINDORAMA, SÃO LUÍS, MARANHÃO

supermedica22@hotmail.com, (98) 99973-7419,

EDSON DA SILVA GARCEZ, CPF Nº 406.500.813-15

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações

derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados

os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: E S G SUPER MEDICA LTDA	
CNPJ: Nº 48.958.907/0001-94	FONE: (98) 99973-7419
ENDEREÇO: R SAMBAIBA, LOTE:05; QUADRA:06;, S/N, PARQUE PINDORAMA, SÃO LUÍS, MARANHÃO	
E-MAIL: supermedica22@hotmail.com	

REPRESENTANTE LEGAL: EDSON DA SILVA GARCEZ**CPF Nº: 406.500.813-15**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Reagentes – laboratório municipal						
269	0 - COLESTEROL HDL	Bioclin	Kit	50,00	R\$ 38,87	R\$ 1.943,50
270	0 - COLESTEROL TOTAL 100ML	Bioclin	Kit	36,00	R\$ 117,38	R\$ 4.225,68
274	0 - ÓLEO DE IMENSÃO 100 ML	Newprov	Frasco	5,00	R\$ 24,35	R\$ 121,75
275	0 - REAGENTE ABX MINIDIL LMG 20L	Horiba	Kit	12,00	R\$ 161,32	R\$ 1.935,84
276	0 - REAGENTE ABX MINILYSE LMG 1L	Horiba	Kit	12,00	R\$ 373,26	R\$ 4.479,12
278	0 - REAGENTE ALT/TGO	Bioclin	Kit	100,00	R\$ 118,51	R\$ 11.851,00
279	0 - REAGENTE ALT/TGP	Bioclin	Kit	100,00	R\$ 123,67	R\$ 12.367,00
281	0 - REAGENTE FATOR REUMATOIDE	Bioclin	Kit	10,00	R\$ 96,64	R\$ 966,40
290	0 - TIRAS P/URINÁLISE PCT C/100 UND	Wama	Frasco	20,00	R\$ 37,00	R\$ 740,00
291	0 - TRIGLICERIDES	Bioclin	Kit	30,00	R\$ 313,22	R\$ 9.396,60
293	0 - UREIA CE	Bioclin	Kit	30,00	R\$ 162,29	R\$ 4.868,70
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
514	0 - AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 23G	Unissis	Unidade	2.100,00	R\$ 6,61	R\$ 13.881,00

527	0 - ATADURA DE ALGODÃO 20CM C/12	Biotextil	Pacote	1.000,00	R\$ 14,23	R\$ 14.230,00
550	0 - CAPACETE GRANDE P/OXIGÊNIO (OXI HOOD) Nº 01	Olidef	Unidade	2,00	R\$ 545,17	R\$ 1.090,34
551	0 - CAPACETE GRANDE P/OXIGÊNIO (OXI HOOD) Nº 02	Olidef	Unidade	2,00	R\$ 545,17	R\$ 1.090,34
552	0 - CAPACETE GRANDE P/OXIGÊNIO (OXI HOOD) Nº 03	Olidef	Unidade	2,00	R\$ 545,17	R\$ 1.090,34
562	0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 5FR X 16CM	Medcorp	Unidade	1.500,00	R\$ 114,84	R\$ 172.260,00
563	0 - CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LÚMEN 7FR X 30CM	Medcorp	Unidade	1.500,00	R\$ 114,84	R\$ 172.260,00
564	0 - CLAMP UMBILICAL DESC EST.	Embramed	Unidade	4.000,00	R\$ 0,47	R\$ 1.880,00
570	0 - COLETOR DE URINA SISTEMA ABERTO 1.200ML	Embramed	Unidade	4.000,00	R\$ 0,67	R\$ 2.680,00
577	0 - CUFFÔMETRO MEDIDOR DE PRESSÃO DE CUFF	Portex	Unidade	10,00	R\$ 1.868,52	R\$ 18.685,20
578	0 - CURATIVO P/ CATETER VENOSO CENTRAL E PERIFÉRICO	Vita medical	Unidade	1.000,00	R\$ 27,47	R\$ 27.470,00
580	0 - CURATIVO: COBERTURA CARVÃO ATIVADO PLACA DE CURATIVO	Vita medical	Unidade	1.000,00	R\$ 13,69	R\$ 13.690,00
600	0 - FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 0-0 C/AG 1/2 4,0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 7,85	R\$ 23.550,00
601	0 - FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 1-0 C/AG 1/2 4,0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 7,85	R\$ 23.550,00
602	0 - FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 2-0 C/AG 1/2 4,0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 7,85	R\$ 23.550,00

603	0 - FIO ÁCIDO POLIGLICOLICO Nº 3-0 C/AG 1/2 2,5CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 7,85	R\$ 23.550,00
604	0 - FIO ÁCIDO POLIGLICÓLICO Nº 4-0 C/AG 1/2 4,0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 7,85	R\$ 23.550,00
624	0 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 2-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
625	0 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 3-0 C/AG 1/2 1,7CM 75CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
626	0 - FIO DE SUTURA SEDA Nº 4-0 C/AG 1/2 1,7CM 75CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
627	0 - FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA ODT Nº 2-0 C/AG 1/2 2,0CM 45CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
628	0 - FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA ODT Nº 3-0 C/AG 1/2 2,0CM 45CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
629	0 - FIO DE SUTURA SEDA PRETA TRANÇADA ODT Nº 4-0 C/AG 1/2 2,0CM 45CM	Shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,26	R\$ 6.780,00
666	0 - LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL ADULTO	Protec	Unidade	50,00	R\$ 741,79	R\$ 37.089,50
667	0 - LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL PEDIÁTRICO	Protec	Unidade	50,00	R\$ 364,67	R\$ 18.233,50
695	0 - REANIMADOR MANUAL PVC DESC ADT C/RESERVATORIO 2000ML	Romed	Unidade	50,00	R\$ 95,98	R\$ 4.799,00
700	0 - RELÓGIO P/OXIGÊNIO C/FLUXÔMETRO	Romed	Unidade	50,00	R\$ 487,66	R\$ 24.383,00
710	0 - SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL 1000ML	Biotec	Unidade	50,00	R\$ 27,88	R\$ 1.394,00
711	0 - SISTEMA DE DRENAGEM MEDIASTINAL 2000ML	Biotec	Unidade	50,00	R\$ 41,50	R\$ 2.075,00
790	0 - TELA PROTESICA CIRURGICA 15X15CM	Venkuri	Unidade	250,00	R\$ 48,79	R\$ 12.197,50



802	0 - TUBO LATEX EXTENSOR P/OXIGENIO 15M (MANGUEIRA)	Kinner	Metro	50,00	R\$ 26,62	R\$ 1.331,00
804	0 - VALVULA REGULADORA P/ CILINDRO C/ FLUXÔMETRO P/ OXIGÊNIO	Protec	Unidade	100,00	R\$ 352,65	R\$ 35.265,00
Total Geral						R\$ 788.400,31

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____ HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025	_____ E S G SUPER MEDICA LTDA EDSON DA SILVA GARCEZ CPF Nº 406.500.813-15

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: e1xkus7u8f320250522230517

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2025

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.426.584,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 03.748.673/0001-12

RUA SANTA ANA, 1170, VERMELHA, TERESINA, PIAUÍ

distribuidoraello@distribuidoraello.com.br, (86) 3085-3161,

KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA, CPF Nº 019.935.013-20

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do

adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso

assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações

derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados

os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	
CNPJ: Nº 03.748.673/0001-12	FONE: (86) 3085-3161
ENDEREÇO: RUA SANTA ANA, 1170, VERMELHA, TERESINA, PIAUÍ	
E-MAIL: distribuidoraello@distribuidoraello.com.br	



REPRESENTANTE LEGAL: KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA

CPF Nº: 019.935.013-20

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primaria à saúde - farmácia básica						
6	0 - AMBROXOL 30 MG/ML 100ML FRASCO	Farmace	Frasco	10.000,00	R\$ 3,48	R\$ 34.800,00
8	0 - AMOXICILINA 500MG COMPRIMIDO	Prati donaduzzi	Comprimido	80.000,00	R\$ 0,41	R\$ 32.800,00
10	0 - AMOXICILINA+CLAVULANATO 400MG/5ML+57MG/ML 70ML SUSPENSÃO	Prati donaduzzi	Frasco	5.000,00	R\$ 17,75	R\$ 88.750,00
12	0 - AZITROMICINA 900MG X 22,5 ML SUSPENSÃO	Prati donaduzzi	Frasco	5.000,00	R\$ 11,08	R\$ 55.400,00
15	0 - BROMOPRIDA 4MG/ML 20ML FRASCO	Uniao quimica	Frasco	50.000,00	R\$ 2,12	R\$ 106.000,00
20	0 - CETOCONAZOL+BETAMETASONA+NEOMICINA CREME 30G	Hipolabor	Tubo	10.000,00	R\$ 4,15	R\$ 41.500,00
22	0 - CIPROFLOXACINO 500 MG	Prati donaduzzi	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,27	R\$ 13.500,00
35	0 - DOMPERIDONA 1MG/ML LIQUIDO 100ML	Medley	Frasco	10.000,00	R\$ 14,74	R\$ 147.400,00
37	0 - FLORAX ADT 100.000UI X 5ML	Hebron	Flaconete	20.000,00	R\$ 6,09	R\$ 121.800,00
42	0 - IBUPROFENO 50MG/ML 30ML	Natulab	Frasco	30.000,00	R\$ 2,98	R\$ 89.400,00
44	0 - IODETO DE POTÁSSIO 20MG/ML 100ML XPE	Belfar	Frasco	30.000,00	R\$ 7,25	R\$ 217.500,00
53	0 - METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	Prati donaduzzi	Comprimido	24.000,00	R\$ 0,22	R\$ 5.280,00





57	0 - MICONAZOL 20MG/G CREME VAGINAL 80G	Prati donaduzzi	Tubo	1.200,00	R\$ 12,19	R\$ 14.628,00
60	0 - NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G 10G	Belfar	Tubo	5.000,00	R\$ 2,83	R\$ 14.150,00
65	0 - NISTATINA 100.000UI/ML 50ML SUSPENSÃO	Prati donaduzzi	Frasco	1.000,00	R\$ 7,39	R\$ 7.390,00
71	0 - PARACETAMOL 500MG	Hipolabor	Comprimido	60.000,00	R\$ 0,10	R\$ 6.000,00
78	0 - SALBUTAMOL SPRAY 100MCG 200 DOSES	Teuto	Und	120,00	R\$ 16,81	R\$ 2.017,20
83	0 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO 27,9G	Natulab	Envelope	5.300,00	R\$ 1,45	R\$ 7.685,00
113	0 - BROMETO IPRATROPIO 0,25MG GTS 20ML	Prati donaduzzi	Frasco	4.000,00	R\$ 1,73	R\$ 6.920,00
121	0 - CETOCONAZOL CR DERM 30G	Hipolabor	Tubo	4.000,00	R\$ 4,21	R\$ 16.840,00
140	0 - DAPIRONA 500MG/ML X 2ML	Farmace	Ampola	5.000,00	R\$ 1,24	R\$ 6.200,00
154	0 - ITRACONAZOL 100MG	Geolab	Caps	1.000,00	R\$ 1,09	R\$ 1.090,00
175	0 - PASTA D`AGUA	Ballaphytus	Tubo	300,00	R\$ 8,41	R\$ 2.523,00
Insumos – atenção primária à saúde						
209	0 - ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. BICO RETO 500ML	J prolab	Unidade	290,00	R\$ 6,50	R\$ 1.885,00
217	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	Descabox	Unidade	800,00	R\$ 9,00	R\$ 7.200,00
Insumos – laboratório municipal						
299	0 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM DE 9 FIOS C/500 UND	Kasamed	Pacote	50,00	R\$ 16,90	R\$ 845,00



Medicamentos – psicotrópicos						
323	0 - DIAZEPAM 5MG	Santisa	Comprimido	2.500,00	R\$ 0,08	R\$ 200,00
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
332	0 - ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML X 5ML	Hipolabor	Ampola	2.000,00	R\$ 5,36	R\$ 10.720,00
335	0 - AMBROXOL 15MG/5ML	farmace	Frasco	2.000,00	R\$ 3,18	R\$ 6.360,00
336	0 - AMBROXOL 30MG/5ML	farmace	Frasco	2.000,00	R\$ 3,66	R\$ 7.320,00
337	0 - AMICACINA 250MG/ML X 2ML	teuto	Ampola	1.000,00	R\$ 4,86	R\$ 4.860,00
338	0 - AMINOFILINA 24MG/ML X 10ML	Hipolabor	Ampola	1.000,00	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00
349	0 - BROMETO IPRATROPIO 0,25MG GTS 20ML	Prati donaduzzi	Frasco	3.000,00	R\$ 1,77	R\$ 5.310,00
359	0 - CETOCONAZOL 20MG/G CREME 30G	Hipolabor	Bisnaga	800,00	R\$ 4,24	R\$ 3.392,00
407	0 - ESPIROLACTONA 25MG	eurofarma	Comprimido	3.500,00	R\$ 0,38	R\$ 1.330,00
415	0 - FLUMAZENIL 0,1MG/ML X 5ML	Hipolabor	Ampola	500,00	R\$ 10,40	R\$ 5.200,00
451	0 - MIDAZOLAM 5MG/ML X 10ML	-	Ampola	2.000,00	R\$ 5,20	R\$ 10.400,00
480	0 - PROPRANOLOL 40MG	HIPOLABOR	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,08	R\$ 320,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
605	0 - FIO ALGODÃO/POLIÉSTER Nº 0-0 C/AG 1/2 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,82	R\$ 8.460,00
606	0 - FIO ALGODÃO/POLIÉSTER Nº 0-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00

607	0 - FIO ALGODÃO/POLIÉSTER Nº 2-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
608	0 - FIO ALGODÃO/POLIÉSTER Nº 2-0 C/AG 3/8 4,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,80	R\$ 8.400,00
609	0 - FIO ALGODÃO/POLIÉSTER Nº 3-0 C/AG 3/8 4,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,82	R\$ 8.460,00
610	0 - FIO ALGODÃO/POLIÉSTER Nº 4-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 2,86	R\$ 8.580,00
618	0 - FIO CATGUT SIMPLES Nº 0-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
619	0 - FIO CATGUT SIMPLES Nº 1-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
620	0 - FIO CATGUT SIMPLES Nº 2-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
621	0 - FIO CATGUT SIMPLES Nº 3-0 C/AG 3/8 3,0CM 75CM	shalon fios	Unidade	3.000,00	R\$ 4,36	R\$ 13.080,00
654	0 - GEL P/ULTRASSONOGRRAFIA 5KG	Fortsan	Galão	100,00	R\$ 32,19	R\$ 3.219,00
688	0 - POLIGLACTINA 0-0 1/2 4.0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.500,00	R\$ 9,78	R\$ 34.230,00
689	0 - POLIGLACTINA 1-0 1/2 4.0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.500,00	R\$ 9,78	R\$ 34.230,00
690	0 - POLIGLACTINA 2-0 1/2 4.0CM 70CM	Shalon fios	Unidade	3.500,00	R\$ 9,78	R\$ 34.230,00
691	0 - PROPÉ DESC. BRANCO	Anadona	Unidade	15.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.200,00
693	0 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INF ROSA	Wiltex	Unidade	2.000,00	R\$ 0,70	R\$ 1.400,00
704	0 - SCALP Nº 25 DESC.	Wiltex	Unidade	15.000,00	R\$ 0,26	R\$ 3.900,00



705	0 - SERINGA DESC. S/AG 10ML LUER SLIP	Sr	Unidade	35.000,00	R\$ 0,28	R\$ 9.800,00
709	0 - SERINGA DESC. S/AG 5ML LUER SLIP	Sr	Unidade	35.000,00	R\$ 0,19	R\$ 6.650,00
718	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO Nº 12	Foyomed	Unidade	2.000,00	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
719	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO SISTEMA FECHADO Nº 14	Foyomed	Unidade	2.000,00	R\$ 1,01	R\$ 2.020,00
728	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 12	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
732	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 20	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 2,66	R\$ 5.320,00
735	0 - SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 14	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
736	0 - SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 16	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
737	0 - SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 18	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
738	0 - SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 20	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
739	0 - SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 22	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
740	0 - SONDA DE FOLLEY 3 VIAS Nº 24	Well led	Unidade	2.000,00	R\$ 4,70	R\$ 9.400,00
762	0 - SONDA RETAL Nº 10	Foyomed	Unidade	3.000,00	R\$ 1,02	R\$ 3.060,00
763	0 - SONDA RETAL Nº 12	Foyomed	Unidade	3.000,00	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
764	0 - SONDA RETAL Nº 14	Foyomed	Unidade	3.000,00	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
765	0 - SONDA RETAL Nº 16	Foyomed	Unidade	3.000,00	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
767	0 - SONDA RETAL Nº 20	Foyomed	Unidade	3.000,00	R\$ 1,03	R\$ 3.090,00



Total Geral

R\$ 1.426.584,20

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____ HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025</p>	<p>_____ ELLO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA KAROLYNE VERAS DO NASCIMENTO COSTA CPF Nº 019.935.013-20</p>

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: hahecuriso20250522230528

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 33/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 668.227,25 (seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 33.836.848/0001-04

RUA ACACIA, 1953, JOQUEI, TERESINA, PIAUÍ

licitacao@imediatta.com, (86) 3029-1881,

MISAEAL ALVES DE MORAIS NETO, CPF Nº 877.612.893-87

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que

respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: M . A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
CNPJ: Nº 33.836.848/0001-04			FONE: (86) 3029-1881			
ENDEREÇO: RUA ACACIA, 1953, JOQUEI, TERESINA, PIAUÍ						
E-MAIL: licitacao@mediatta.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MISAEL ALVES DE MORAIS NETO						
CPF Nº: 877.612.893-87						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primaria à saúde - farmácia básica						
93	0 - ACICLOVIR CR DERM 50MG/G 10G	Prati donaduzzi	Tubo	800,00	R\$ 3,83	R\$ 3.064,00
97	0 - ALOPURINOL 100MG	Prati donaduzzi	Comprimido	3.600,00	R\$ 0,23	R\$ 828,00

125	0 - CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG	Geolab	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,54	R\$ 1.620,00
139	0 - DIGOXINA 0,25 MG	Pharlab	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,30	R\$ 900,00
Insumos – atenção primária à saúde						
232	0 - FIXADOR CITOLOGICO 100ML	Koplast	Frasco	375,00	R\$ 8,95	R\$ 3.356,25
234	0 - KIT PAPANICOLAU COMPLETO G	Koplast	Kit	7.000,00	R\$ 4,61	R\$ 32.270,00
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
366	0 - CLINDAMICINA 150MG/ML X 4ML	Hipolabor	Ampola	7.000,00	R\$ 4,35	R\$ 30.450,00
375	0 - CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML X 20ML	Hypofarma	Ampola	1.000,00	R\$ 8,40	R\$ 8.400,00
389	0 - DIAZEPAM 5MG/ML X 2ML	Santisa	Ampola	3.500,00	R\$ 1,17	R\$ 4.095,00
390	0 - DIAZEPAM 5MG/ML X 2ML	Santisa	Ampola	3.500,00	R\$ 1,17	R\$ 4.095,00
412	0 - FITOMENADIONA 10MG/ML X 1ML	Hipolabor	Ampola	6.000,00	R\$ 2,10	R\$ 12.600,00
424	0 - GLICONATO DE CÁLCIO 10% X 10ML	Halex	Ampola	5.000,00	R\$ 2,60	R\$ 13.000,00
455	0 - NALOXONA 0,4MG/ML X 1ML	Hipolabor	Ampola	1.500,00	R\$ 10,68	R\$ 16.020,00
464	0 - NITROGLICERINA 5MG/ML 10ML	Cristalia	Ampola	3.000,00	R\$ 57,77	R\$ 173.310,00
465	0 - NITROPRUSSETO DE SÓDIO 25MG/ML X 2ML	Hypofarma	Ampola	1.800,00	R\$ 30,75	R\$ 55.350,00
471	0 - ONDANSETRONA 2MG/ML X 4ML	Halex	Unid	20.000,00	R\$ 2,25	R\$ 45.000,00
474	0 - PARACETAMOL 500MG	Hipolabor	Comprimido	7.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.120,00



477	0 - PENICILINA POTÁSSICA 5.000.000 UI	Blau	Ampola	2.000,00	R\$ 12,27	R\$ 24.540,00
486	0 - SIMETICONA 75MG/ML GOTAS	Hipolabor	Frasco	3.000,00	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
498	0 - SULFATO DE MAGNÉSIO 50% AMPOLA 10 ML	Halex	Ampola	2.000,00	R\$ 7,98	R\$ 15.960,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
520	0 - ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. BICO RETO 250ML	J prolab	Unidade	100,00	R\$ 4,96	R\$ 496,00
522	0 - APARELHO DE PRESSÃO ADT C/ESTETOSCÓPIO	Honsun	Unidade	150,00	R\$ 101,60	R\$ 15.240,00
523	0 - APARELHO DE PRESSÃO INF C/ESTETOSCÓPIO	Wenzhou	Unidade	100,00	R\$ 101,60	R\$ 10.160,00
542	0 - CAMPO OPERATÓRIO 45CM X 50CM PCT C/50 UNID	Ultra textil	Pacote	2.000,00	R\$ 71,68	R\$ 143.360,00
583	0 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 5000ML	Fortsan	Galão	100,00	R\$ 143,00	R\$ 14.300,00
592	0 - EQUIPO MACRO GOTAS	Shalon fios	Unidade	15.000,00	R\$ 1,00	R\$ 15.000,00
670	0 - LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL 8.0	Shalon fios	Par	5.000,00	R\$ 1,66	R\$ 8.300,00
685	0 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 50CM X 100M	Polar fix	Rolo	100,00	R\$ 35,73	R\$ 3.573,00
768	0 - Sonda RETAL Nº 6	Medsonda	Unidade	3.000,00	R\$ 0,98	R\$ 2.940,00
769	0 - Sonda RETAL Nº 8	Medsonda	Unidade	3.000,00	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
Total Geral						R\$ 668.227,25



Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____ HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025</p>	<p>_____ M . A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA MISAEL ALVES DE MORAIS NETO CPF Nº 877.612.893-87</p>

Publicado por: Herik James Silva Ramos

Código identificador: iun1eonxgtn20250522230542

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 4.143.867,27 (quatro milhões, cento e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e sete centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

MAIS SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.436.813/0001-82

AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, 1738, MACAUBA, TERESINA, PIAUÍ

licitacao@maissaudedistribuidora.com.br, (86) 3304-4521,

FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR, CPF Nº 003.509.463-02

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado

participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na

legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: MAIS SAUDE LTDA

CNPJ: Nº 10.436.813/0001-82

FONE: (86) 3304-4521

ENDEREÇO: AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, 1738, MACAUBA, TERESINA, PIAUÍ

E-MAIL: licitacao@maissaudedistribuidora.com.br

REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR

CPF Nº: 003.509.463-02

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primaria à saúde - farmácia básica						
1	0 - ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG	Imec	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,05	R\$ 5.000,00
2	0 - ACETILCISTEINA 40MG/ML 120ML FRASCO	Geolab	Frasco	10.000,00	R\$ 7,43	R\$ 74.300,00
3	0 - ÁCIDO FÓLICO 5MG COMPRIMIDO	Hipolabor	Comprimido	250.000,00	R\$ 0,05	R\$ 12.500,00
14	0 - BROMOPRIDA 10MG COMPRIMIDO	Prati donaduzzi	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,32	R\$ 16.000,00
16	0 - CAPTOPRIL 25MG	Geolab	Comprimido	200.000,00	R\$ 0,03	R\$ 6.000,00
17	0 - CEFALEXINA 250MG/5ML 60ML FRASCO	Teuto	Frasco	30.000,00	R\$ 12,03	R\$ 360.900,00
18	0 - CEFALEXINA 500MG COMPRIMIDO	Abl	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,98	R\$ 98.000,00



21	0 - CETOPROFENO 150MG	Eurofarma	Comprimido	30.000,00	R\$ 0,98	R\$ 29.400,00
24	0 - COMPLEXO B	Airela	Comprimido	200.000,00	R\$ 0,06	R\$ 12.000,00
27	0 - DEXAMETASONA 4MG	E m s	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,26	R\$ 13.000,00
28	0 - DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML LIQ 100ML	Farmace	Frasco	50.000,00	R\$ 2,70	R\$ 135.000,00
29	0 - DEXCLORFENIRAMINA 2MG	Geolab	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
32	0 - DICLOFENACO SÓDICO 50MG	Geolab	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,08	R\$ 8.000,00
41	0 - HIDROXIDO DE ALUMINIO 60MG/ML 100ML	imec	Frasco	30.000,00	R\$ 2,99	R\$ 89.700,00
46	0 - LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	Geolab	Comprimido	30.000,00	R\$ 0,11	R\$ 3.300,00
47	0 - LORATADINA 1MG/ML 100ML XPE	Airela	Frasco	5.000,00	R\$ 4,76	R\$ 23.800,00
48	0 - LOSARTANA 50MG	Nova quimica	Comprimido	1.600.000,00	R\$ 0,06	R\$ 96.000,00
49	0 - MEBENDAZOL 100MG	Belfar	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,34	R\$ 17.000,00
50	0 - MEBENDAZOL 20MG/ML SUSPENSÃO 30ML	Belfar	Frasco	30.000,00	R\$ 2,09	R\$ 62.700,00
51	0 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML	Airela	Frasco	600	R\$ 2,01	R\$ 1.206,00
52	0 - METRONIDAZOL 100 MG/G CREME VAGINAL	Prati donaduzzi	Tubo	5.100,00	R\$ 7,58	R\$ 38.658,00
54	0 - METRONIDAZOL 40 ML/ML 100ML SUSPENSÃO	Belfar	Frasco	1.200,00	R\$ 7,64	R\$ 9.168,00
55	0 - METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	Legrand	Comprimido	12.000,00	R\$ 0,38	R\$ 4.560,00



56	0 - METRONIDAZOL+NISTATINA 100MG/G+20.000UI CREME VAGINAL 60G	Teuto	Tubo	4.080,00	R\$ 11,94	R\$ 48.715,20
61	0 - NEOMICINA POMADA 10G	Belfar	Tubo	1.800,00	R\$ 2,84	R\$ 5.112,00
62	0 - NIMESULIDA 100MG COMPRIMIDO	Cimed	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
63	0 - NIMESULIDA 50 MG/ML 15ML FRASCO	Vitamedic	Frasco	2.080,00	R\$ 2,09	R\$ 4.347,20
68	0 - OLEO MINERAL 100ML FRASCO	Airela	Frasco	2.040,00	R\$ 4,20	R\$ 8.568,00
69	0 - OMEPRAZOL 20MG (BLISTER)	Belfar	Comprimido	80.000,00	R\$ 0,06	R\$ 4.800,00
70	0 - PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS 15ML	Airela	Frasco	4.080,00	R\$ 1,88	R\$ 7.670,40
73	0 - PERMETRINA 1% 60ML	Nativita	Frasco	860	R\$ 3,20	R\$ 2.752,00
74	0 - PREDNISOLONA 3MG/ML 60ML SOLUÇÃO ORAL	Hipolabor	Frasco	1.200,00	R\$ 5,85	R\$ 7.020,00
76	0 - PREDNISONA 5MG	Hipolabor	Comprimido	4.800,00	R\$ 0,08	R\$ 384,00
80	0 - SIMETICONA 40MG	Belfar	Comprimido	6.000,00	R\$ 0,14	R\$ 840,00
85	0 - SULFATO FERROSO 40MG	Belfar	Comprimido	122.400,00	R\$ 0,05	R\$ 6.120,00
86	0 - SULFATO FERROSO 25MG/ML GTS 30ML	Airela	Frasco	1.200,00	R\$ 1,44	R\$ 1.728,00
87	0 - VITAMINA C 200MG/ML GTS 20ML	Natulab	Frasco	2.400,00	R\$ 1,44	R\$ 3.456,00
88	0 - VITAMINA C 500MG	Airela	Comprimido	30.000,00	R\$ 0,20	R\$ 6.000,00
89	0 - ACETAZOLAMIDA 250MG	Genom	Comprimido	360	R\$ 1,22	R\$ 439,20
94	0 - ÁCIDO FOLINICO 15MG	Hipolabor	Comprimido	13.500,00	R\$ 2,96	R\$ 39.960,00



95	0 - ALBENDAZOL 40MG/ML 10ML	Geolab	Frasco	10.000,00	R\$ 1,65	R\$ 16.500,00
101	0 - AMPICILINA 500 MG	Prati donaduzzi	Caps	45.000,00	R\$ 0,72	R\$ 32.400,00
102	0 - ANLODIPINO 10 MG	Geolab	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,11	R\$ 330,00
103	0 - ANLODIPINO 5 MG	Geolab	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,05	R\$ 150,00
104	0 - ATENOLOL 25MG	Prati donaduzzi	Comprimido	6.000,00	R\$ 0,05	R\$ 300,00
106	0 - ATENALOL 100MG	Prati donaduzzi	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,22	R\$ 660,00
108	0 - BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG	Belfar	Frasco	4.000,00	R\$ 7,64	R\$ 30.560,00
110	0 - BENZIL PENICILINA PROCAINA 400.000U	Blau	Ampola	2.000,00	R\$ 8,22	R\$ 16.440,00
115	0 - CAPTOPRIL 50 MG	Geolab	Comprimido	11.000,00	R\$ 0,03	R\$ 330,00
118	0 - CARVEDILOL 25MG	E m s	Comprimido	1.000,00	R\$ 0,18	R\$ 180,00
119	0 - CEFTRIAXONA 1G	Blau	Ampola	1.500,00	R\$ 4,80	R\$ 7.200,00
122	0 - CINARIZINA 25MG	Ranbaxy	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,36	R\$ 720,00
124	0 - CLARITROMICINA 500 MG	E m s	Comprimido	800	R\$ 2,27	R\$ 1.816,00
127	0 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG	Novartis	Comprimido	1.500,00	R\$ 0,72	R\$ 1.080,00
130	0 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500 MG	Vitamedic	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,18	R\$ 540,00
133	0 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG	Biochimico	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,19	R\$ 380,00
134	0 - CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	Hipolabor	Comprimido	1.000,00	R\$ 0,39	R\$ 390,00



137	0 - DEXAMETASONA 4 MG/ML	Farmace	Ampola	10.000,00	R\$ 1,07	R\$ 10.700,00
138	0 - DICLOFENACO DE SÓDIO 50 MG	Geolab	Comprimido	30.000,00	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
142	0 - ESPIRONOLACTONA 100 MG	Hipolabor	Comprimido	9.000,00	R\$ 1,00	R\$ 9.000,00
143	0 - ENALAPRIL 10MG	Hipolabor	Comprimido	7.000,00	R\$ 0,05	R\$ 350,00
144	0 - ENALAPRIL 20MG	Hipolabor	Comprimido	7.000,00	R\$ 0,07	R\$ 490,00
149	0 - GLICLAZIDA 30 MG	E m s	Comprimido	500	R\$ 0,22	R\$ 110,00
156	0 - LACTULOSE 667 MG/ ML	Airela	Frasco	800	R\$ 8,65	R\$ 6.920,00
157	0 - LINDOCAÍNA 2 % GELEIA 30G	Pharlab	Tubo	2.000,00	R\$ 6,44	R\$ 12.880,00
158	0 - LORATADINA 1 MG	Airela	Frasco	2.500,00	R\$ 5,39	R\$ 13.475,00
161	0 - MESILATO DE DOXAZOSINA 2JMG	Geolab	Comprimido	400	R\$ 0,14	R\$ 56,00
162	0 - MESILATO DE DOXAZOSINA 4 MG	Sandoz	Comprimido	300	R\$ 0,39	R\$ 117,00
165	0 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML	Airela	Frasco	3.000,00	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
166	0 - METOCLOPRAMIDA GTS 10ML	Airela	Frasco	5.000,00	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
167	0 - METOPROLOL 100MG	Pharlab	Comprimido	800	R\$ 1,76	R\$ 1.408,00
168	0 - METOPROLOL 25MG	Biolab	Comprimido	800	R\$ 0,68	R\$ 544,00
170	0 - METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/GPrati donaduzzi 50G		Tubo	14.000,00	R\$ 7,58	R\$ 106.120,00
174	0 - OMEPRAZOL 40MG(BLISTER)	Belfar	Comprimido	10.000,00	R\$ 0,06	R\$ 600,00

180	0 - SINVASTATINA 40MG	Cimed	Comprimido	25.000,00	R\$ 0,23	R\$ 5.750,00
182	0 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML 50ML SUSPENSÃO	Vitamedic	Frasco	6.000,00	R\$ 4,80	R\$ 28.800,00
183	0 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% X 10ML	Hallexistar	Ampola	4.000,00	R\$ 1,35	R\$ 5.400,00
186	0 - TAPAZOL 10MG C/50 CP TIAMAZOL	Biolab	Comprimido	1.000,00	R\$ 1,00	R\$ 1.000,00
187	0 - TARTARATO DE METOPROLOL 100MG	Biosintetica	Comprimido	600	R\$ 0,95	R\$ 570,00
189	0 - ESCOPALAMINA GTS	Hipolabor	Frasco	2.000,00	R\$ 10,10	R\$ 20.200,00
190	0 - POLIVITAMINICO SUSP	Belfar	Frasco	5.000,00	R\$ 4,80	R\$ 24.000,00
192	0 - CLORETO DE MAGNESIO 33G	In natura	Pote	2.000,00	R\$ 6,41	R\$ 12.820,00
Insumos – atenção primária à saúde						
195	0 - ABAIXADOR DE LÍNGUA	Estilo	Unidade	3.000,00	R\$ 0,08	R\$ 240,00
196	0 - AGUA P/ INJECAO 500 ML SIST. FEC.	Fresenius	Ampola	1.000,00	R\$ 7,44	R\$ 7.440,00
197	0 - ÁGUA P/INJEÇÃO 10ML	Equiplex	Ampola	3.000,00	R\$ 0,33	R\$ 990,00
198	0 - ÁGUA P/INJEÇÃO 5ML	Samtec	Ampola	5.000,00	R\$ 0,36	R\$ 1.800,00
199	0 - AGULHA DESC. 13x4,5	Descarpack	Unidade	2.000,00	R\$ 0,07	R\$ 140,00
200	0 - AGULHA DESC. 20x5,5	Descarpack	Unidade	3.000,00	R\$ 0,07	R\$ 210,00
202	0 - AGULHA DESC. 25x8	Abl	Unidade	2.000,00	R\$ 0,09	R\$ 180,00
203	0 - AGULHA DESC. 30x8	Descarpack	Unidade	2.000,00	R\$ 0,07	R\$ 140,00

204	0 - AGULHA DESC. 40X12	Abl	Unidade	37.500,00	R\$ 0,10	R\$ 3.750,00
205	0 - ÁLCOOL 70% 1000ML	Prolink	Litro	2.000,00	R\$ 6,54	R\$ 13.080,00
207	0 - ÁLCOOL IODADO 1000ML	Vic pharma	Frasco	30	R\$ 29,84	R\$ 895,20
212	0 - AVENTAL DESC S/MANGA 20G BRANCO	Ecomax	Unidade	4.000,00	R\$ 1,37	R\$ 5.480,00
216	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	Descarbox	Unidade	2.000,00	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
218	0 - COLETOR URINA UNIVERSAL 70ML	3b	Unidade	2.000,00	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
225	0 - FIO MONONYLON Nº 2-0 C/AG 3/8 3,0CM 45CM	Medix	Unidade	7.200,00	R\$ 1,76	R\$ 12.672,00
226	0 - FIO MONONYLON Nº 2-0 C/AG 3/8 4,0CM 45CM	Medix	Unidade	7.200,00	R\$ 1,61	R\$ 11.592,00
227	0 - FIO MONONYLON Nº 3-0 C/AG 3/8 3,0CM 45CM	Medix	Unidade	7.200,00	R\$ 1,76	R\$ 12.672,00
228	0 - FIO MONONYLON Nº 4-0 C/AG 3/8 3,0CM 45CM	Medix	Unidade	7.200,00	R\$ 1,76	R\$ 12.672,00
229	0 - FIO MONONYLON Nº 5-0 C/AG 3/8 3,0CM 45CM	Medix	Unidade	7.200,00	R\$ 1,61	R\$ 11.592,00
235	0 - KIT PAPANICOLAU COMPLETO M	Cral	Kit	15	R\$ 4,15	R\$ 62,25
237	0 - LÂMINA DE BISTURI Nº 23	Medix	Unidade	20.000,00	R\$ 0,29	R\$ 5.800,00
238	0 - LÂMINA DE BISTURI Nº 24	Medix	Unidade	37.500,00	R\$ 0,28	R\$ 10.500,00
243	0 - LUGOL FORTE 2% 1000ML	Renylab	Frasco	30	R\$ 189,88	R\$ 5.696,40
250	0 - SERINGA DESC. S/AG 10ML LUER SLIP	Descarpack	Unidade	7.500,00	R\$ 0,30	R\$ 2.250,00
253	0 - SERINGA DESC. S/AG 3ML LUER SLIP	Sr	Unidade	7.500,00	R\$ 0,17	R\$ 1.275,00

254	0 - SERINGA DESC. S/AG 5ML LUER SLIP	Descarpack	Unidade	7.500,00	R\$ 0,22	R\$ 1.650,00
258	0 - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	Incoterm	Unidade	300	R\$ 12,25	R\$ 3.675,00
260	0 - TOUCA DESC. SANFONADA BRANCA C/ELASTICO	Descarpack	Unidade	30.400,00	R\$ 0,07	R\$ 2.128,00
Insumos – psicotrópicos						
261	0 - AGULHA DESC. 30x8	Descarpack	Unidade	24.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
263	0 - ÁLCOOL 70% GEL 500G	Gelarpack	Unidade	7.000,00	R\$ 7,44	R\$ 52.080,00
266	0 - SERINGA DESC. S/AG 3ML LUER SLIP	Descarpack	Unidade	25.000,00	R\$ 0,17	R\$ 4.250,00
267	0 - TOUCA DESC. SANFONADA BRANCA C/ELASTICO	Descarpack	Unidade	20.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
Reagentes – laboratório municipal						
272	0 - CREATININA K	Labtest	Und/kit	30	R\$ 69,83	R\$ 2.094,90
287	0 - TESTE RAPIDO DE HBSAG	Labtest	Caixa	40	R\$ 135,55	R\$ 5.422,00
288	0 - TESTE RAPIDO DE HCV	Labtest	Caixa	40	R\$ 128,42	R\$ 5.136,80
289	0 - TESTE RAPIDO DE HIV	Labtest	Caixa	50	R\$ 145,87	R\$ 7.293,50
294	0 - VDRL	Labtest	Kit	8	R\$ 99,68	R\$ 797,44
Insumos – laboratório municipal						
295	0 - AGULHA DESC. 25X7 LUER SLIP	Abl	Unidade	6.000,00	R\$ 0,09	R\$ 540,00
300	0 - CURATIVO PÓS COLETA REDONDO C/Blood stop		Pacote	15	R\$ 26,13	R\$ 391,95

	500 UND						
301	0 - ESFERA DE AÇO PARA Wama COAGULOMETRO		Caixa	120	R\$ 279,00	R\$ 33.480,00	
305	0 - LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM P	Medix	Unidade	24.000,00	R\$ 0,28	R\$ 6.720,00	
306	0 - MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO BRANCA	Medix	Unidade	1.000,00	R\$ 0,14	R\$ 140,00	
307	0 - MICROPITETA VOLUME FIXO 1000UL	Cral	Unidade	1	R\$ 88,44	R\$ 88,44	
308	0 - MICROPITETA VOLUME FIXO 100UL	Cral	Unidade	1	R\$ 77,19	R\$ 77,19	
314	0 - SERINGA DESC. 5ML C/AG 25X7 LUERSr SLIP		Unidade	24.000,00	R\$ 0,26	R\$ 6.240,00	
315	0 - TUBO A VÁCUO C/CITRATO DE SÓDIO 4ML 13X75MM	Vacuplast	Unidade	1.000,00	R\$ 0,36	R\$ 360,00	
317	0 - TUBO A VÁCUO C/GEL E ATIVADOR DE COAGULO 3ML 13X75MM	Medix	Unidade	5.000,00	R\$ 0,56	R\$ 2.800,00	
Medicamentos – psicotrópicos							
321	0 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML 1ML	Hipolabor	Ampola	3.000,00	R\$ 1,73	R\$ 5.190,00	
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac							
328	0 - ACETILCISTEÍNA 20MG/ML XPE INFANTIL	Geolab	Frasco	1.500,00	R\$ 7,43	R\$ 11.145,00	
331	0 - ÁCIDO FÓLICO 5MG	Hipolabor	Comprimido	5.000,00	R\$ 0,05	R\$ 250,00	
333	0 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML	EquiPLEX	Ampola	5.000,00	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00	
334	0 - ÁGUA PARA INJEÇÃO 500 ML CX/30 UND	Fresenius	Frasco	8.000,00	R\$ 7,20	R\$ 57.600,00	

340	0 - AMOXICILINA 500MG	Prati	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,41	R\$ 1.230,00
342	0 - ATENOLOL 100MG	Prati	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,20	R\$ 400,00
351	0 - BUPIVACAÍNA+GLICOSE 5%+8% X 4ML	Hipolabor	Ampola	2.000,00	R\$ 4,35	R\$ 8.700,00
356	0 - CEFALEXINA 500MG	Abl	Comprimido	4.000,00	R\$ 0,89	R\$ 3.560,00
357	0 - CEFALOTINA 1G	Blau	Ampola	12.000,00	R\$ 5,40	R\$ 64.800,00
363	0 - CINARIZINA 75MG	Ranbaxy	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,56	R\$ 1.680,00
365	0 - CITRATO DE FENTANILA 78,5MCG/ML X 2ML	Hipolabor	Ampola	1.000,00	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
368	0 - CLORETO DE POTÁSSIO 10% X 10ML	Samtec	Ampola	4.000,00	R\$ 0,53	R\$ 2.120,00
369	0 - CLORETO DE SÓDIO 0,9% 100ML SISTEMA FECHADO	Fresenius	Ampola	24.000,00	R\$ 5,10	R\$ 122.400,00
371	0 - CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG FRASCO	Blau	Ampola	400	R\$ 28,61	R\$ 11.444,00
372	0 - CLORETO DE SUXAMETÔNIO 500MG FRASCO	Uniao quimica	Ampola	400	R\$ 32,13	R\$ 12.852,00
376	0 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 25MG/ML INJ	Cristalia	Ampola	5.000,00	R\$ 9,57	R\$ 47.850,00
378	0 - CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% S/VASO X 20ML	Hipolabor	Ampola	5.000,00	R\$ 6,00	R\$ 30.000,00
381	0 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML X 1ML	Hipolabor	Ampola	5.000,00	R\$ 1,73	R\$ 8.650,00
385	0 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 ENZIMAS 1LT	Prolink	Litro	500	R\$ 22,37	R\$ 11.185,00
393	0 - DIGOXINA 0,25MG	Teuto	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,27	R\$ 540,00



394	0 - DIMENIDRATO+PIRIDOXINA+GLICOSE+FCosmed RUTOSE 3MG/ML+5MG/ML+100MG/ML+100MG/ML X 10ML		Ampola	5.000,00	R\$ 25,22	R\$ 126.100,00
397	0 - DAPIRONA 500MG/ML X2ML	Teuto	Ampola	16.000,00	R\$ 1,21	R\$ 19.360,00
398	0 - ENALAPRIL 10MG	Belfar	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,05	R\$ 150,00
399	0 - ENALAPRIL 20MG	Belfar	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,06	R\$ 180,00
401	0 - ENOXAPARINA 60MG AMP INJ	Blau	Ampola	500	R\$ 25,80	R\$ 12.900,00
416	0 - FOSFATO SODIO MONOBASICO (0,16G/ML)+SODIO DIBASICO (0,06 G/ML)	Airela	Frascos	1.000,00	R\$ 8,39	R\$ 8.390,00
421	0 - GLIBENCLAMIDA 5MG	Geolab	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,06	R\$ 180,00
425	0 - GLICOSE 25% 10ML	Equiplex	Ampola	5.000,00	R\$ 0,60	R\$ 3.000,00
427	0 - HALOPERIDOL 5MG/ML X 1ML	Fresenius	Ampola	1.000,00	R\$ 2,50	R\$ 2.500,00
429	0 - HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML X 4ML	Fresenius	Ampola	3.000,00	R\$ 3,75	R\$ 11.250,00
434	0 - HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6% SUSPENSÃO	Airela	Frasco	3.000,00	R\$ 3,53	R\$ 10.590,00
435	0 - HIDRÓXIDO DE ALUMINIO+SIMETICONA SUSPENSÃO 100ML	Natulab	Frasco	500	R\$ 4,07	R\$ 2.035,00
436	0 - HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% 5000ML	Prolink	Galão	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
437	0 - LACTULOSE 667MG/ML	Airela	Frasco	2.500,00	R\$ 7,64	R\$ 19.100,00
439	0 - LIDOCAINA 20MG/G GELEIA 30G	Neo quimica	Tube	3.000,00	R\$ 6,57	R\$ 19.710,00
441	0 - LOSARTANA POTÁSSICA+HIDROCLOROTIAZIDA 50MG/12,5MG	Biolab	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00





442	0 - MANITOL 20% 250ML SISTEMA FECHADO	Fresenius	Frasco	2.000,00	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
446	0 - METILDOPA 250MG	Hipolabor	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,69	R\$ 2.070,00
448	0 - METOCLOPRAMIDA 4MG/ML GTS 10ML	Airela	Frasco	3.000,00	R\$ 2,60	R\$ 7.800,00
449	0 - METOCLOPRAMIDA 5MG/ML	Farmace	Comprimido	3.000,00	R\$ 1,01	R\$ 3.030,00
453	0 - MISOPROSTOL 25MCG	Hebron	Comprimido	3.500,00	R\$ 17,72	R\$ 62.020,00
460	0 - NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS	Geolab	Frasco	1.000,00	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00
461	0 - NISTANTINA 100.000UI/ML SUSP 30ML	Prati	Frasco	2.000,00	R\$ 6,01	R\$ 12.020,00
467	0 - ÓLEO DE GIRASSOL 100ML	Nutriex	Frasco	1.500,00	R\$ 4,35	R\$ 6.525,00
468	0 - ÓLEO MINERAL 100ML	Airela	Frasco	2.000,00	R\$ 4,20	R\$ 8.400,00
487	0 - SINVASTATINA 20MG	Pharlab	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,11	R\$ 220,00
492	0 - SORO GLICOFISIOLOGICO 500ML	Fresenius	Frasco	10.000,00	R\$ 6,47	R\$ 64.700,00
494	0 - SULFADIAZINA DE PRATA 500G	Nativita	Pote	200	R\$ 54,95	R\$ 10.990,00
495	0 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 400MG+80MG	Belfar	Unid	2.500,00	R\$ 0,26	R\$ 650,00
496	0 - SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40MG+8MG/ML 100ML SUSPENSÃO	Vitamedic	Unid	600	R\$ 4,80	R\$ 2.880,00
497	0 - SULFATO DE MAGNÉSIO 10% AMPOLA 10 ML	Halex	Ampola	2.000,00	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00
502	0 - SULFATO FERROSO 40MG	Belfar	Comprimido	1.200,00	R\$ 0,06	R\$ 72,00
504	0 - TENOXICAM 40MG PÓ LIOF. AMPOLA + DILUENTE	Uniao quimica	Ampola	4.000,00	R\$ 12,52	R\$ 50.080,00





505	0 - TRAMADOL 50MG/ML X 2ML	Hipolabor	Ampola	5.000,00	R\$ 1,95	R\$ 9.750,00
506	0 - VANCOMICINA 500MG	Fresenius	Ampola	3.000,00	R\$ 7,41	R\$ 22.230,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
507	0 - ABAIXADOR DE LÍNGUA	Estilo	Unidade	7.000,00	R\$ 0,08	R\$ 560,00
509	0 - ÁGUA P/INJEÇÃO 10ML	Equiplex	Ampola	4.000,00	R\$ 0,33	R\$ 1.320,00
510	0 - AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5	Descarpack	Unidade	24.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.920,00
511	0 - AGULHA DESCARTÁVEL 25X7	Abl	Unidade	30.000,00	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
512	0 - AGULHA DESCARTÁVEL 30X8	Descarpack	Unidade	30.000,00	R\$ 0,08	R\$ 2.400,00
513	0 - AGULHA DESCARTÁVEL 40X12	Abl	Unidade	30.000,00	R\$ 0,09	R\$ 2.700,00
516	0 - ÁLCOOL 70% 1000ML	Prolink	Litro	5.000,00	R\$ 6,54	R\$ 32.700,00
517	0 - ÁLCOOL 70% GEL 500G	Prolink	Unidade	5.000,00	R\$ 7,44	R\$ 37.200,00
519	0 - ALGODÃO ORTOPÉDICO 15CM X 1M	Ortofen	Rolo	3.000,00	R\$ 0,91	R\$ 2.730,00
524	0 - ATADURA DE ALGODÃO 10CM C/12	Ortofen	Pacote	1.500,00	R\$ 7,16	R\$ 10.740,00
526	0 - ATADURA DE ALGODÃO 15CM C/12	Ortofen	Pacote	1.500,00	R\$ 10,87	R\$ 16.305,00
529	0 - ATADURA DE CREPE 12CM X 3M C/13 FIOS C/12	Ludan	Pacote	2.500,00	R\$ 6,72	R\$ 16.800,00
540	0 - BOLSA P/COLOSTOMIA 63MM PCT C/10 UND	Medsonda	Pct	500	R\$ 10,87	R\$ 5.435,00
541	0 - BOLSA P/COLOSTOMIA PLASTICA 30MM Medsonda	Medsonda	Unidade	3.000,00	R\$ 0,86	R\$ 2.580,00



543	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 0	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
544	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 1	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
545	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 2	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
546	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 3	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
547	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 4	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
548	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 5	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
549	0 - CÂNULA DE GUEDEL Nº 6	Seven care	Unidade	10	R\$ 1,81	R\$ 18,10
553	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 14	Descarpack	Unidade	5.000,00	R\$ 0,76	R\$ 3.800,00
554	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 16	Descarpack	Unidade	6.000,00	R\$ 0,76	R\$ 4.560,00
555	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 18	Descarpack	Unidade	7.000,00	R\$ 0,76	R\$ 5.320,00
556	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 20	Descarpack	Unidade	7.000,00	R\$ 0,76	R\$ 5.320,00
557	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 22	Descarpack	Unidade	8.000,00	R\$ 0,76	R\$ 6.080,00
558	0 - CATETER INTRAVENOSO Nº 24	Descarpack	Unidade	10.000,00	R\$ 0,76	R\$ 7.600,00
559	0 - CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS ADT C/EXTENSOR	Descarpack	Unidade	3.000,00	R\$ 1,32	R\$ 3.960,00
560	0 - CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL	Descarpack	Unidade	3.000,00	R\$ 1,60	R\$ 4.800,00
561	0 - CATETER NASAL P/OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS NEONATAL	Descarpack	Unidade	2.500,00	R\$ 1,60	R\$ 4.000,00

567	0 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA M	Mso hospitalar	Unidade	30	R\$ 12,29	R\$ 368,70
568	0 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA P	Mso hospitalar	Unidade	30	R\$ 12,29	R\$ 368,70
569	0 - COLAR CERVICAL DE ESPUMA PP	Mso hospitalar	Unidade	30	R\$ 12,29	R\$ 368,70
576	0 - CONECTOR MULTIVIAS COM CLAMP C/CORTA FLUXO	Bc med	Unidade	6.000,00	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
579	0 - CURATIVO: COBERTURA ALGINATO PLACA DE CURATIVO	Casex	Unidade	1.000,00	R\$ 17,79	R\$ 17.790,00
581	0 - CURATIVO: COBERTURA HIDROCOLÓIDE PLACA DE CURATIVO	Vitamedic	Unidade	1.000,00	R\$ 9,75	R\$ 9.750,00
584	0 - DRENO TORÁCICO Nº 12 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
585	0 - DRENO TORÁCICO Nº 20 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
586	0 - DRENO TORÁCICO Nº 26 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
587	0 - DRENO TORÁCICO Nº 30 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
588	0 - DRENO TORÁCICO Nº 38 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
589	0 - DRENO TORÁCICO Nº16 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
590	0 - DRENO TORÁCICO Nº34 C/10	Lac medical	Unidade	150	R\$ 7,70	R\$ 1.155,00
593	0 - EQUIPO MICRO GOTAS	Medix	Unidade	4.000,00	R\$ 1,71	R\$ 6.840,00
594	0 - EQUIPO P/ TRANSFUSÃO DE SANGUE	Biobase	Unidade	5.000,00	R\$ 4,22	R\$ 21.100,00
595	0 - ESCOVA+CLOREXIDINA 2% 22ML	Vic pharma	Unidade	500	R\$ 2,67	R\$ 1.335,00
598	0 - ESTETOSCÓPIO ADT	Multilaser	Unidade	150	R\$ 13,18	R\$ 1.977,00

599	0 - ESTETOSCÓPIO INF	Multilaser	Unidade	150	R\$ 13,18	R\$ 1.977,00
612	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 0-0 C/AG 3/8Shalon fios 4,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
613	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 1-0 C/AG 3/8Shalon fios 3,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
614	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 1-0 C/AG 3/8Shalon fios 4,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
615	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 2-0 C/AG 1/2Shalon fios 4,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
616	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 3-0 C/AG 3/8Shalon fios 3,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
617	0 - FIO CATGUT CROMADO Nº 4-0 C/AG 3/8Shalon fios 3,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 4,52	R\$ 13.560,00
637	0 - FIO MONONYLON Nº 1-0 C/AG 3/8 2,0CMMedix 45CM		Unidade	3.000,00	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
638	0 - FIO MONONYLON Nº 2-0 C/AG 3/8 4,0CMMedix 45CM		Unidade	3.000,00	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
639	0 - FIO MONONYLON Nº 3-0 C/AG 3/8 3,0CMMedix 45CM		Unidade	3.000,00	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
640	0 - FIO MONONYLON Nº 4-0 C/AG 3/8 3,0CMMedix 45CM		Unidade	3.000,00	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
641	0 - FIO MONONYLON Nº 5-0 C/AG 3/8 3,0CMMedix 45CM		Unidade	3.000,00	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
642	0 - FIO MONONYLON Nº 6-0 C/AG 3/8 2,0CMMedix 45CM		Unidade	3.000,00	R\$ 1,61	R\$ 4.830,00
643	0 - FIO POLIPROPILENO Nº 0-0 C/AG 1/2Shalon fios 4,0CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
644	0 - FIO POLIPROPILENO Nº 2-0 C/AG 1/2Shalon fios 3,5CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00



645	0 - FIO POLIPROPILENO Nº 3-0 C/AG 3/8Shalon fios 3,5CM 75CM		Unidade	3.000,00	R\$ 3,24	R\$ 9.720,00
649	0 - FRALDA DESCARTÁVEL ADT TAM G	Plena	Pacote	500	R\$ 15,66	R\$ 7.830,00
650	0 - FRALDA DESCARTÁVEL ADT TAM M	Nathy	Pacote	500	R\$ 15,66	R\$ 7.830,00
651	0 - FRALDA DESCARTÁVEL ADT TAM P	Nathy	Pacote	500	R\$ 16,12	R\$ 8.060,00
652	0 - FRASCO UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	Protec	Unidade	100	R\$ 18,57	R\$ 1.857,00
658	0 - LÂMINA DE BISTURI C/CABO Nº23	Medix	Unidade	10.000,00	R\$ 0,32	R\$ 3.200,00
659	0 - LÂMINA DE BISTURI C/CABO Nº24	Medix	Unidade	12.000,00	R\$ 0,31	R\$ 3.720,00
660	0 - LÂMINAS DE BISTURI EM AÇOCARBONO Nº 12	Medix	Unidade	5.000,00	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
662	0 - LÂMINAS DE BISTURI EM AÇOCARBONO Nº 23	Medix	Unidade	5.000,00	R\$ 0,32	R\$ 1.600,00
663	0 - LÂMINAS DE BISTURI EM AÇOCARBONO Nº 24	Medix	Unidade	15.000,00	R\$ 0,32	R\$ 4.800,00
668	0 - LUYA CIRÚRGICA ESTÉRIL 7.0	Descarpack	Par	5.000,00	R\$ 1,68	R\$ 8.400,00
672	0 - LUYA DE PROCEDIMENTO M	Medix	Unidade	15.000,00	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
673	0 - LUYA DE PROCEDIMENTO P	Medix	Unidade	15.000,00	R\$ 0,31	R\$ 4.650,00
675	0 - MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO - BRANCA		Unidade	50.000,00	R\$ 0,14	R\$ 7.000,00
678	0 - MULTIVIAS C/CLAMP DE 2 VIAS	Medix	Unidade	6.000,00	R\$ 0,88	R\$ 5.280,00
680	0 - OXÍMETRO DE DEDO	Bc med	Unidade	100	R\$ 81,86	R\$ 8.186,00
681	0 - OXÍMETRO DE PULSO C/SENSOR DE OXIMETRIA REUTILIZAVEL ADT	Gtech	Unidade	50	R\$ 89,37	R\$ 4.468,50





692	0 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO INF AZUL	Multilaser	Unidade	2.000,00	R\$ 0,57	R\$ 1.140,00
694	0 - PULSEIRA P/IDENTIFICAÇÃO MÃE FILHO BRANCA	Wiltex	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
701	0 - SCALP Nº 19 DESC.	Wiltex	Unidade	10.000,00	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
702	0 - SCALP Nº 21 DESC.	Tkl	Unidade	12.000,00	R\$ 0,27	R\$ 3.240,00
708	0 - SERINGA DESC. S/AG 3ML LUER SLIP	Sr	Unidade	30.000,00	R\$ 0,17	R\$ 5.100,00
712	0 - SONDA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL C/GUIA Nº 06	Medix	Unidade	500	R\$ 15,19	R\$ 7.595,00
713	0 - SONDA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL C/GUIA Nº 08	Medix	Unidade	500	R\$ 15,19	R\$ 7.595,00
714	0 - SONDA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL C/GUIA Nº 10	Medix	Unidade	500	R\$ 15,19	R\$ 7.595,00
715	0 - SONDA ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL C/GUIA Nº 12	Medix	Unidade	500	R\$ 15,19	R\$ 7.595,00
716	0 - SONDA DE ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL C/GUIA Nº14	Medix	Unidade	500	R\$ 15,19	R\$ 7.595,00
717	0 - SONDA DE ALIMENTAÇÃO NUTRIÇÃO ENTERAL C/GUIA Nº16	Medix	Unidade	5.000,00	R\$ 15,19	R\$ 75.950,00
720	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 04	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,71	R\$ 1.420,00
721	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 06	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,78	R\$ 1.560,00
722	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 08	Medsonda	Unidade	2.000,00	R\$ 0,82	R\$ 1.640,00
725	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,88	R\$ 1.760,00





726	0 - SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 16	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,91	R\$ 1.820,00
727	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 10	Medix	Unidade	2.000,00	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
733	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 22	Medix	Unidade	2.000,00	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
734	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 24	Medix	Unidade	2.000,00	R\$ 2,79	R\$ 5.580,00
741	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 04	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
742	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 06	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
743	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 08	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
744	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 10	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
745	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 12	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
746	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 14	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
747	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 16	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
748	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 18	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
749	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
750	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 20	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
751	0 - SONDA NASOGÁSTRICA CURTA Nº 22	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 0,85	R\$ 1.700,00
752	0 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 04	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
753	0 - SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00





754	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 08	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
755	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 10	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
756	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 12	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
757	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 14	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
758	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 16	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
759	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 18	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
760	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 20	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
761	0 - Sonda Nasogástrica Longa Nº 22	Biobase	Unidade	2.000,00	R\$ 1,07	R\$ 2.140,00
772	0 - Sonda Uretral Nº 08	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,83	R\$ 2.490,00
773	0 - Sonda Uretral Nº 10	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
774	0 - Sonda Uretral Nº 12	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
775	0 - Sonda Uretral Nº 14	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
776	0 - Sonda Uretral Nº 16	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
777	0 - Sonda Uretral Nº 18	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
778	0 - Sonda Uretral Nº 20	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
779	0 - Sonda Uretral Nº 22	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
780	0 - Sonda Uretral Nº 24	Biobase	Unidade	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00



782	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Equiplex	Frasco	15.000,00	R\$ 5,50	R\$ 82.500,00
784	0 - SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML	Fresenius	Frasco	12.000,00	R\$ 6,68	R\$ 80.160,00
791	0 - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	Incoterm	Unidade	500	R\$ 12,25	R\$ 6.125,00
792	0 - TERMÔMETRO CLINICO DIGITAL	Incoterm	Unidade	500	R\$ 12,25	R\$ 6.125,00
793	0 - TIRAS REAGENTE DE GLICOSE C/50On call plus UND ON CALL PLUS		Unidade	150.000,00	R\$ 0,83	R\$ 124.500,00
794	0 - TOUCA DESC. SANFONADA BRANCA C/ELASTICO	Descarpack	Unidade	20.000,00	R\$ 0,08	R\$ 1.600,00
795	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5	Seven care	Unidade	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
796	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 5,5	Seven care	Unidade	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
797	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6	Seven care	Unidade	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
798	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 6,5	Medix	Unidade	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
799	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 7	Medix	Unidade	150	R\$ 3,97	R\$ 595,50
800	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 8	Medix	Unidade	150	R\$ 4,42	R\$ 663,00
801	0 - TUBO ENDOTRAQUEAL C/ BALÃO Nº 9	Well led	Unidade	150	R\$ 4,25	R\$ 637,50
Materiais odontológicos						
808	0 - AGULHA GENGIVAL CURTA 27G	Medix	Unidade	10.000,00	R\$ 0,36	R\$ 3.600,00
809	0 - AGULHA GENGIVAL CURTA 30G	Medix	Unidade	15.000,00	R\$ 0,36	R\$ 5.400,00
811	0 - ÁLCOOL 70% 1000ML	Prolink	Litro	150	R\$ 6,54	R\$ 981,00

812	0 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Nathy	Rolo	1.000,00	R\$ 18,74	R\$ 18.740,00
820	0 - BROCA CARBIDE CA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 05	Microdont Ltda	Und	80	R\$ 22,12	R\$ 1.769,60
821	0 - BROCA CARBIDE CA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 06	Microdont Ltda	Und	80	R\$ 22,12	R\$ 1.769,60
840	0 - CLOREXIDINA ODT 2% 100ML	Vic pharma	Frasco	50	R\$ 4,20	R\$ 210,00
844	0 - CUBA REDONDA P/ASSEPSIA INOX 8X4CM 160ML	Golgran industri	Unidade	50	R\$ 30,85	R\$ 1.542,50
846	0 - DETERGENTE ENZIMATICO 4 ENZIMAS 1000ML	Prolink	Litro	30	R\$ 23,11	R\$ 693,30
857	0 - KIT HIGIENE BUCAL ADT(ESCOVA+FIOM DENTAL 25M+CREME DENTAL 50G)	Make line	Und	14.000,00	R\$ 10,54	R\$ 147.560,00
858	0 - KIT HIGIENE BUCAL ADT(ESCOVA+FIOM DENTAL 25M+CREME DENTAL 50G)	Make line	Unidade	5.000,00	R\$ 10,54	R\$ 52.700,00
859	0 - KIT HIGIENE BUCAL INF(ESCOVA+FIOM DENTAL 25M+CREME DENTAL 50G)	Make line	Und	1.000,00	R\$ 10,54	R\$ 10.540,00
860	0 - LÂMINAS DE BISTURI EM AÇO CARBONO Nº 15	Medix	Unidade	8.000,00	R\$ 0,30	R\$ 2.400,00
889	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	Fresenius	Frasco	50	R\$ 5,27	R\$ 263,50
894	0 - TIRA DE POLIESTER CX C/50 UND	Quimidrol	Pacote	50	R\$ 2,33	R\$ 116,50
895	0 - TOUCA DESC. SANFONADA BRANCA C/ELASTICO	Descarpack	Unidade	10.000,00	R\$ 0,08	R\$ 800,00
Instrumentais						
899	0 - ALAVANCA SELDIN ADT P/RAIZES DIREITA 1R	Abc	Unidade	30	R\$ 40,73	R\$ 1.221,90
901	0 - ALAVANCA SELDIN ADT P/RAIZES DIREITA 1L	Abc	Unidade	30	R\$ 40,73	R\$ 1.221,90



902	0 - AFASTADOR FARABEUAF ADT P/USO GERAL	Abc	Unidade	30	R\$ 28,04	R\$ 841,20
906	0 - BANDEJA ODT INOX 22X17XX1,5CM	Aconox	Unidade	30	R\$ 60,12	R\$ 1.803,60
909	0 - CURETA ALVEOLAR DE LUCAS Nº85	Abc	Unidade	30	R\$ 20,13	R\$ 603,90
910	0 - ESPATULA P/INSERCAO DE RESINA COMPOSTA Nº 1	Golgran industri	Unidade	30	R\$ 31,98	R\$ 959,40
911	0 - COLHER DE DENTINA Nº 5	Abc	Unidade	30	R\$ 11,59	R\$ 347,70
923	0 - PINÇA CLINICA P/ALGODÃO	Evaldo jose	Unidade	50	R\$ 12,40	R\$ 620,00
924	0 - PINÇA ANATOMICA DENTE DE RATO 14CM	Abc	Unidade	50	R\$ 17,13	R\$ 856,50
925	0 - PINÇA HALSTEAD MOSQUITO RETA 12,5CM	Abc	Unidade	50	R\$ 31,14	R\$ 1.557,00
926	0 - CABO P/BISTURI Nº 03	Abc	Unidade	30	R\$ 13,66	R\$ 409,80
931	0 - SERINGA DE CARPULE C/REFLUXO	Evaldo jose	Unidade	50	R\$ 40,15	R\$ 2.007,50
932	0 - PORTA ALDODÃO SERVIDO 8X8CM CAPACIDADE 400ML	Abc	Unidade	50	R\$ 134,85	R\$ 6.742,50
936	0 - TESOURA CIRURGICA ÍRIS FINA CURVA 15CM	Abc	Unidade	50	R\$ 25,40	R\$ 1.270,00
Total Geral					R\$ 4.143.867,27	

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS





PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

**HERIK JAMES SILVA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 006/2025**

MAIS SAUDE LTDA

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA DA SILVA JUNIOR
CPF Nº 003.509.463-02**

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: \$4ETm44b3Zm.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025



OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 815.968,12 (oitocentos e quinze mil, novecentos e sessenta e oito reais e doze centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22

RUA MAGALHAES FILHO, 720, CENTRO, TERESINA, PIAUÍ

licitacao@otimadistribuidora.com.br, (86) 3217-1250,

REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO, CPF Nº 534.783.983-04

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que

respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
CNPJ: Nº 05.577.401/0001-22			FONE: (86) 3217-1250			
ENDEREÇO: RUA MAGALHAES FILHO, 720, CENTRO, TERESINA, PIAUÍ						
E-MAIL: licitacao@otimadistribuidora.com.br						
REPRESENTANTE LEGAL: REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO						
CPF Nº: 534.783.983-04						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primaria à saúde - farmácia básica						
5	0 - AMBROXOL 15MG/ML 100ML FRASCO	Farmace	Frasco	10.000,00	R\$ 3,20	R\$ 32.000,00
23	0 - COMPLEXO B 100ML SOLUÇÃO ORAL	Arte nativa	Frasco	15.000,00	R\$ 4,21	R\$ 63.150,00

25	0 - DEXAMETASONA 0,4 MG/ML 100ML ELIXIR	Hipolabor	Frasco	20.000,00	R\$ 2,72	R\$ 54.400,00
26	0 - DEXAMETASONA 1MG/G POMADA DERM. 10G	Prati donaduzzi	Tubo	20.000,00	R\$ 2,56	R\$ 51.200,00
66	0 - NISTATINA CREME VAGINAL 60G	Prati donaduzzi	Tubo	4.080,00	R\$ 8,00	R\$ 32.640,00
77	0 - SALBUTAMOL 0,4MG/ML 120ML XAROPE	Teuto	Frasco	600,00	R\$ 2,88	R\$ 1.728,00
81	0 - SIMETICONA 75MG/ML 10ML GOTAS	Natulab	Frasco	2.500,00	R\$ 1,92	R\$ 4.800,00
129	0 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850 MG	Prati donaduzzi	Comprimido	8.000,00	R\$ 0,21	R\$ 1.680,00
147	0 - FUROSEMIDA 10 MG/ ML	Hypofarma	Ampola	3.000,00	R\$ 1,08	R\$ 3.240,00
Insumos – atenção primária à saúde						
215	0 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	Rioquimica	Litro	400,00	R\$ 21,60	R\$ 8.640,00
221	0 - ESPARADRAPO 10CM X 4,5M IMPERMEÁVEL	Maxicor	Rolo	1.000,00	R\$ 11,82	R\$ 11.820,00
230	0 - FITA ADESIVA HOSPITALAR 19MM X 50M	Cremer	Rolo	600,00	R\$ 4,77	R\$ 2.862,00
241	0 - LENÇOL PAPEL DESC. 50X50 BRANCO	Afik	Rolo	750,00	R\$ 8,48	R\$ 6.360,00
248	0 - ÓLEO DE GIRASSOL 100 ML	Nutriex	Frasco	204,00	R\$ 4,48	R\$ 913,92
251	0 - SERINGA DESC. S/AG 1ML LUER SLIP	Sr	Unidade	4.000,00	R\$ 0,16	R\$ 640,00
Insumos – laboratório municipal						
298	0 - COLETOR URINA UNIVERSAL 70ML	Sr	Unidade	3.600,00	R\$ 0,51	R\$ 1.836,00
304	0 - LAMÍNULA P/MICROSCOPIA 22X22 C/ 100 UND	Precision	Caixa	36,00	R\$ 4,20	R\$ 151,20

316	0 - TUBO A VACUO C/EDTA ROXO 4ML 13X75MM	Cral	Unidade	10.000,00	R\$ 0,61	R\$ 6.100,00
Medicamentos – psicotrópicos						
318	0 - CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG	Cristalia	Comprimido	500,00	R\$ 0,46	R\$ 230,00
Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
358	0 - CEFTRIAXONA 1G	Blau	Ampola	15.000,00	R\$ 5,81	R\$ 87.150,00
362	0 - CIMETIDINA 150MG/ML X 2ML	Hypofarma	Ampola	10.000,00	R\$ 1,56	R\$ 15.600,00
379	0 - CLORIDRATO DE METFORMINA 500MG	Prati	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,21	R\$ 630,00
380	0 - CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG	Prati	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,22	R\$ 660,00
382	0 - CLORIDRATO LIDOCAÍNA 2% GEL BG 30G	Pharlab	Tubo	3.500,00	R\$ 6,07	R\$ 21.245,00
386	0 - DETERGENTE ENZIMÁTICO 5 ENZIMAS 5LT	Prolink	Galão	500,00	R\$ 110,53	R\$ 55.265,00
387	0 - DEXAMETASONA 2MG/ML	Hypofarma	Ampola	15.000,00	R\$ 1,28	R\$ 19.200,00
388	0 - DEXAMETASONA 4MG/ML 2,5ML	Hypofarma	Ampola	15.000,00	R\$ 1,64	R\$ 24.600,00
391	0 - DICLOFENACO SODICO 25MG/ML X 3ML	Farmace	Ampola	15.000,00	R\$ 1,20	R\$ 18.000,00
396	0 - DAPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	Farmace	Frasco	3.000,00	R\$ 1,76	R\$ 5.280,00
406	0 - ESCOPOLAMINA+DIPIRONA 4MG/ML+500MG/ML	Hipolabor	Ampola	10.000,00	R\$ 2,08	R\$ 20.800,00
417	0 - FUROSEMIDA 10MG/ML X 2ML	Hypofarma	Ampola	13.000,00	R\$ 1,08	R\$ 14.040,00
418	0 - FUROSEMIDA 10MG/ML X 2ML	Hypofarma	Ampola	7.000,00	R\$ 1,08	R\$ 7.560,00



420	0 - GENTAMICINA 40MG/ML X 2ML	Fresenius	Ampola	10.000,00	R\$ 1,56	R\$ 15.600,00
422	0 - GLICERINA 12% 500ML CLISTER	Jp farma	Ampola	2.000,00	R\$ 11,76	R\$ 23.520,00
423	0 - GLICERINA 12% 500ML CLISTER	Jp farma	Frasco	3.000,00	R\$ 11,76	R\$ 35.280,00
444	0 - METFORMINA 500MG	Prati	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,20	R\$ 600,00
445	0 - METFORMINA 850MG	Prati	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,22	R\$ 660,00
447	0 - METILDOPA 500MG	Hipolabor	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,76	R\$ 2.280,00
466	0 - OCITOCINA 5UI X 1ML	Blau	Ampola	5.000,00	R\$ 4,32	R\$ 21.600,00
501	0 - SULFATO FERROSO 25MG/ML XPE 100ML	Belfar	Frasco	500,00	R\$ 3,67	R\$ 1.835,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
521	0 - ALMOTOLIA PLAST. TRANSP. BICO RETO 500ML	J prolab	Unidade	100,00	R\$ 6,52	R\$ 652,00
532	0 - ATADURA GESSADA 10CM X 3M	Polar fix	Rolo	1.500,00	R\$ 3,20	R\$ 4.800,00
534	0 - ATADURA GESSADA 15CM X 3M	Polar fix	Rolo	1.500,00	R\$ 4,72	R\$ 7.080,00
565	0 - CLOREXIDINA 2% DEGERMANTE 1000ML	Rioquimica	Litro	2.000,00	R\$ 21,90	R\$ 43.800,00
571	0 - COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO 2.000ML	Well led	Unidade	4.000,00	R\$ 4,96	R\$ 19.840,00
686	0 - PAPEL LENÇOL 70 CM X 50 CM	Afik	Rolo	5.000,00	R\$ 12,80	R\$ 64.000,00
Total Geral						R\$ 815.968,12



Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<p>_____ HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025</p>	<p>_____ OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA REJANE OLIVEIRA CARVALHO DO NASCIMENTO CPF Nº 534.783.983-04</p>

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: uk1qbfjdd6320250522230536

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025

OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 819.876,20 (oitocentos e dezenove mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026



ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

VAGNER DIAS VIANA LIMA, CNPJ nº 35.748.153/0001-04

RUA MEDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, TERESINA, PIAUÍ

vlpdistribuidora19@gmail.com, (86) 99940-0094,

VAGNER DIAS VIANA LIMA, CPF Nº 025.776.623-51

PREÂMBULO



Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

- 2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;
- 2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.
- 2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:
- 2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que

respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: VAGNER DIAS VIANA LIMA						
CNPJ: Nº 35.748.153/0001-04			FONE: (86) 99940-0094			
ENDEREÇO: RUA MEDICO RENATO PAZ, 15, ANGELIM, TERESINA, PIAUÍ						
E-MAIL: vlpdistribuidora19@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: VAGNER DIAS VIANA LIMA						
CPF Nº: 025.776.623-51						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
Atenção primária à saúde - farmácia básica						
9	0 - AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 875MG/125MG	E m s	Comprimido	50.000,00	R\$ 4,22	R\$ 211.000,00



19	0 - CETOCONAZOL 200MG	Pharlab	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,50	R\$ 50.000,00
43	0 - IBUPROFENO 600MG	Multilab	Comprimido	30.000,00	R\$ 0,21	R\$ 6.300,00
72	0 - PARACETAMOL 750MG	Hipolabor	Comprimido	12.000,00	R\$ 0,10	R\$ 1.200,00
96	0 - ALENDRONATO DE SÓDIO 70 MG	Delta	Comprimido	1.000,00	R\$ 0,52	R\$ 520,00
120	0 - CEFTRIAXONA 500MG	Blausiegel	Ampola	1.500,00	R\$ 7,56	R\$ 11.340,00
128	0 - CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 50MG	Novartis	Comprimido	1.500,00	R\$ 0,86	R\$ 1.290,00
141	0 - ESPIRAMICINA 25MG	E m s	Comprimido	3.000,00	R\$ 1,22	R\$ 3.660,00
150	0 - GLICLAZIDA 60 MG	Geolab	Comprimido	500,00	R\$ 0,36	R\$ 180,00
159	0 - LOSARTANA POTASSICA 100 MG	Prati donaduzzi	Comprimido	6.000,00	R\$ 0,20	R\$ 1.200,00
169	0 - METOPROLOL 50MG	Biolab	Comprimido	600,00	R\$ 0,59	R\$ 354,00
171	0 - METRONIDAZOL 100 MG/G GEL VAG	Hipolabor	Tubo	8.000,00	R\$ 6,67	R\$ 53.360,00
176	0 - PROMETAZINA 50MG	Cristalia	Ampola	1.000,00	R\$ 0,44	R\$ 440,00
184	0 - SULFATO FERROSO 25 MG/ML XPE 100ML	Airela	Frasco	1.500,00	R\$ 3,00	R\$ 4.500,00
Insumos – atenção primária à saúde						
223	0 - FILME P/ ULTRASSON 110MM X 20M UPP 1100S	Technofio	Rolo	200,00	R\$ 82,20	R\$ 16.440,00
252	0 - SERINGA DESC. S/AG 20ML LUER SLIP	Wiltex	Unidade	7.500,00	R\$ 0,33	R\$ 2.475,00
257	0 - SWAB DESC. ESTERIL HASTE PLASTICA	Sterlance	Unidade	3.000,00	R\$ 0,08	R\$ 240,00



Reagentes – laboratório municipal						
271	0 - CORANTE HEMATÓLOGICO 3 X 500 ML	Newprov	Kit	6,00	R\$ 133,33	R\$ 799,98
Insumos – laboratório municipal						
302	0 - GARROTE ADT C/TRAVA	Pamed	Unidade	12,00	R\$ 9,71	R\$ 116,52
310	0 - PONTEIRA TIPO GILSON 100-100UL AZUL C/ 1000 UND	Cral	Pacotes	12,00	R\$ 30,20	R\$ 362,40
Medicamentos – psicotrópicos						
319	0 - CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML	Uniao quimica	Ampola	12.000,00	R\$ 3,79	R\$ 45.480,00
320	0 - CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG	Uniao quimica	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,67	R\$ 2.010,00
324	0 - FENITOÍNA SÓDICA 50MG	Teuto	Ampola	500,00	R\$ 0,71	R\$ 355,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
353	0 - CAPTOPRIL 50MG	Brasterapic	Comprimido	6.000,00	R\$ 0,08	R\$ 480,00
354	0 - CARVEDILOL 25MG	E m s	Comprimido	2.000,00	R\$ 0,20	R\$ 400,00
515	0 - AGULHA P/ ANESTESIA (RAQUI) 24G	Kd l	Unidade	1.875,00	R\$ 6,56	R\$ 12.300,00
572	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	Descarbox	Unidade	2.000,00	R\$ 4,67	R\$ 9.340,00
573	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 20 LT	Descarbox	Unidade	2.000,00	R\$ 7,00	R\$ 14.000,00
574	0 - COLETOR URINA UNIVERSAL 70ML	Cral	Unidade	1.000,00	R\$ 0,49	R\$ 490,00
582	0 - CURATIVO: COBERTURA HIDROGEL PLACA DE CURATIVO	Pharmaplus	Unidade	1.000,00	R\$ 15,78	R\$ 15.780,00



591	0 - ELÉTRODO DESC. P/ECG ADT C/50 UND	Skintact lang	Pacote	1.500,00	R\$ 15,00	R\$ 22.500,00
597	0 - ESPARADRAPO 2,5CM X 10M IMPERMEAVEL	Multilaser	Unidade	4.000,00	R\$ 5,24	R\$ 20.960,00
631	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 0-0 3X75CM C/AG 1/2 5,0CM	Procare	Unidade	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
632	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 0-0 3X75CM C/AG 3/8 3,0CM	Procare	Unidade	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
633	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 2-0 3X75CM C/AG 1/2 4,0CM	Procare	Unidade	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
634	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 2-0 3X75CM C/AG 1/2 5,0CM	Procare	Unidade	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
635	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 2-0 3X75CM C/AG 1/2 5,0CM	Procare	Unidade	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
636	0 - FIO KIT OBSTÉTRICO CATGUT CROMADO 2-0 3X75CM C/AG 3/8 3,0CM	Procare	Unidade	3.000,00	R\$ 15,42	R\$ 46.260,00
648	0 - FLUXÔMETRO PARA OXIGÊNIO	Haoxi	Unidade	20,00	R\$ 81,11	R\$ 1.622,20
656	0 - KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO ADULTO	Foyomed	Kit	100,00	R\$ 9,62	R\$ 962,00
657	0 - KIT MÁSCARA DE NEBULIZAÇÃO INFANTIL	Foyomed	Kit	100,00	R\$ 9,62	R\$ 962,00
664	0 - LANCETA DESC. DE SEGURANÇA 23G X 1,8MM	Sterilance	Unidade	15.000,00	R\$ 0,20	R\$ 3.000,00
665	0 - LANTERNA CLINICA MODELO CANETA (PUPILA)	Bioland	Unidade	100,00	R\$ 37,42	R\$ 3.742,00
674	0 - MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO ADT	Descarpack	Unidade	50,00	R\$ 11,51	R\$ 575,50
677	0 - MEDIDOR DE GLICOSE	Bioland	Unidade	50,00	R\$ 22,93	R\$ 1.146,50





707	0 - SERINGA DESC. S/AG 20ML LUER SLIP	Sr	Unidade	30.000,00	R\$ 0,29	R\$ 8.700,00
803	0 - UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO	Haoxi	Unidade	150,00	R\$ 16,07	R\$ 2.410,50
Materiais odontológicos						
805	0 - ABRIDOR DE BOCA INFANTIL KIT C/2 UND	Preven industria	Kit	10,00	R\$ 6,36	R\$ 63,60
810	0 - AGULHA GENGIVAL EXTRA CURTA 30G	Procare	Unidade	300,00	R\$ 0,66	R\$ 198,00
819	0 - BROCA CARBIDE CA ESFERICA BAIXA ROTAÇÃO Nº 04	Microdont ltda	Und	80,00	R\$ 16,60	R\$ 1.328,00
841	0 - COLETOR PERFURO CORTANTE 13 LT	Descarbox	Unidade	100,00	R\$ 9,33	R\$ 933,00
862	0 - LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM PP	Vix tal	Unidade	10.000,00	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
863	0 - LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM PP	Vix tal	Unidade	10.000,00	R\$ 0,26	R\$ 2.600,00
865	0 - MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO BRANCA	Ss plus	Unidade	10.000,00	R\$ 0,16	R\$ 1.600,00
Total Geral						R\$ 819.876,20

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
_____	_____





**HERIK JAMES SILVA RAMOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA: 006/2025**

VAGNER DIAS VIANA LIMA

**VAGNER DIAS VIANA LIMA
CPF Nº 025.776.623-51**

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: ivjqqu7omfr20250522230556

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 37/2025

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 02/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 004/2025



OBJETO

Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA

VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.808.327,90 (um milhão, oitocentos e oito mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa centavos)

VIGÊNCIAS

INICIAL: 21 de Maio de 2025

FINAL: 21 de Maio de 2026

ÓRGÃO GERENCIADOR

Fundo Municipal de Saúde

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

DADOS DO BENEFICIÁRIO

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 04.851.543/0001-73

RUA OITO, 743, PARQUE ALVORADA, TIMON, MARANHÃO

licitacao.vitaldistribuidora@gmail.com, (99) 98465-3372,

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS, CPF Nº 526.727.003-20

PREÂMBULO

Aos 21 de Maio de 2025, a Prefeitura Municipal de Santa Luzia – MA, através da Unidade Gerenciadora Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.487.015/0001-42, neste ato representada pelo Srº. Herik James Silva Ramos, RG nº 0244616949 GEJUSPC-MA e CPF nº 650.039.003-25, nomeada pela Portaria nº 006, de 02 de janeiro. de 2025, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que tem como objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de preço para eventual e futura aquisição de medicamentos em geral e insumos, psicotrópicos, materiais instrumentais e odontológicos, raio X e material de laboratório para atender as necessidades da Secretária Municipal de Saúde da Prefeitura de Santa Luzia – MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletrônico Nº 02/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.
- 3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.
- 3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- 4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar

negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Santa Luzia - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

BENEFICIÁRIO DA ATA: VITAL DISTRIBUIDORA LTDA						
CNPJ: Nº 04.851.543/0001-73			FONE: (99) 98465-3372			
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, 3461, TABULETA, TERESINA, PIAUÍ						
E-MAIL: licitacao.vitaldistribuidora@gmail.com						
REPRESENTANTE LEGAL: MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS						
CPF Nº: 526.727.003-20						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total

Atenção primaria à saúde - farmácia básica						
4	0 - ALBENDAZOL 400MG COMPRIMIDO	Farmace	Comprimido	10.000,00	R\$ 0,62	R\$ 6.200,00
11	0 - AZITROMICINA 500MG	Prati donaduzzi	Comprimido	50.000,00	R\$ 1,16	R\$ 58.000,00
34	0 - DIPIRONA 500MG/ML GTS 10ML	Pharlab	Frasco	50.000,00	R\$ 1,51	R\$ 75.500,00
39	0 - FLUCONAZOL 150MG	Farmace	Comprimido	50.000,00	R\$ 0,62	R\$ 31.000,00
40	0 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Medquimica	Comprimido	100.000,00	R\$ 0,04	R\$ 4.000,00
58	0 - MICONAZOL 20MG/G CREME DERMATOLOGICO 28G	Cimed	Tubo	1.200,00	R\$ 4,06	R\$ 4.872,00
75	0 - PREDNISONA 20MG	Hipolabor	Comprimido	20.000,00	R\$ 0,21	R\$ 4.200,00
107	0 - AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO	Hipolabor	Frasco	4.000,00	R\$ 8,55	R\$ 34.200,00
152	0 - HIDROX ALUMINIO 150 ML	Natulab	Frasco	3.000,00	R\$ 3,28	R\$ 9.840,00
153	0 - IBUPROFENO 300 MG	Vitamedic	Comprimido	8.000,00	R\$ 0,15	R\$ 1.200,00
181	0 - SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO P/NEBULIZAÇÃO	Gsk	Frasco	3.000,00	R\$ 26,57	R\$ 79.710,00
185	0 - SULFADIAZINA DE PRATA 400G	Cristalia	Pote	204,00	R\$ 46,05	R\$ 9.394,20
193	0 - METILDOPA 500MG	E m s	Comprimido	3.000,00	R\$ 1,12	R\$ 3.360,00
Insumos – atenção primária à saúde						
201	0 - AGULHA DESC. 25X7	Tkl	Unidade	75.000,00	R\$ 0,08	R\$ 6.000,00
206	0 - ÁLCOOL 70% GEL 500G	Bellabella	Unidade	600,00	R\$ 6,12	R\$ 3.672,00

208	0 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Nevoa	Rolo	900,00	R\$ 17,09	R\$ 15.381,00
210	0 - ATADURA DE CREPE 15CM X 3M C/13 FIOS C/12	Ultra textil	Pacote	600,00	R\$ 7,18	R\$ 4.308,00
211	0 - ATADURA DE CREPE 20CM X 3M C/13 FIOS C/12	Ultra textil	Pacote	600,00	R\$ 8,13	R\$ 4.878,00
213	0 - AVENTAL DESC. MANGA LONGA N/ESTERIL BRANCO 20G	Be life	Unidade	8.000,00	R\$ 1,75	R\$ 14.000,00
219	0 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM DE 9 FIOS C/500 UND	Ultra textil	Pacote	6.000,00	R\$ 12,37	R\$ 74.220,00
220	0 - EQUIPO MACRO GOTAS	Farmatex	Unidade	7.000,00	R\$ 0,70	R\$ 4.900,00
236	0 - KIT PAPANICOLAU COMPLETO P	Koplast	Kit	9.000,00	R\$ 3,72	R\$ 33.480,00
247	0 - MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO BRANCA	Ss plus	Unidade	20.000,00	R\$ 0,10	R\$ 2.000,00
255	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	Equiplex	Ampola	6.000,00	R\$ 4,21	R\$ 25.260,00
Insumos – psicotrópicos						
264	0 - MÁSCARA DESC. TRIPLA C/ELÁSTICO BRANCA	Ss plus	Unidade	25.000,00	R\$ 0,09	R\$ 2.250,00
Reagentes – laboratório municipal						
273	0 - GLICOSE 500ML	Equiplex	Und/kit	20,00	R\$ 14,10	R\$ 282,00
Insumos – laboratório municipal						
297	0 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Nevoa	Rolo	30,00	R\$ 17,09	R\$ 512,70
311	0 - SCALP Nº 23 DESC.	Wiltex	Unidade	12.000,00	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00

Medicamentos – hospital geral e maternidade - mac						
330	0 - ÁCIDO ASCÓRBICO 100MG/ML X 5ML	Hypofarma	Ampola	12.000,00	R\$ 0,96	R\$ 11.520,00
345	0 - ATROPINA 0,25MG X 1ML	Farmace	Ampola	5.000,00	R\$ 0,92	R\$ 4.600,00
346	0 - AZITROMICINA 40MG/ML SUSPENSÃO	Pharlab	Frasco	3.000,00	R\$ 8,55	R\$ 25.650,00
347	0 - AZITROMICINA 500MG	Pharlab	Comprimido	5.000,00	R\$ 1,17	R\$ 5.850,00
350	0 - BROMOPRIDA 5MG/ML X 2ML	Uniao quimica	Ampola	12.000,00	R\$ 1,97	R\$ 23.640,00
352	0 - CAPTOPRIL 25MG	Cimed	Comprimido	6.000,00	R\$ 0,07	R\$ 420,00
360	0 - CETOPROFENO 100MG IV	Uniao quimica	Ampola	9.000,00	R\$ 5,26	R\$ 47.340,00
361	0 - CETOPROFENO 50MG/ML IM X 2ML	Uniao quimica	Ampola	10.000,00	R\$ 1,91	R\$ 19.100,00
364	0 - CIPROFLOXACINO 2MG/ML 100ML BOLSA	Fresenius	Ampola	9.000,00	R\$ 10,26	R\$ 92.340,00
367	0 - CLOPIDOGREL 75MG	Cimed	Comprimido	5.000,00	R\$ 0,46	R\$ 2.300,00
370	0 - CLORETO DE SÓDIO 10% X 10ML	Santec	Ampola	4.000,00	R\$ 0,61	R\$ 2.440,00
400	0 - ENOXAPARINA 40MG AMP INJ	Mylan	Ampola	1.500,00	R\$ 22,00	R\$ 33.000,00
405	0 - ESCOPOLAMINA 20MG/ML X 1ML	Hypofarma	Ampola	10.000,00	R\$ 1,75	R\$ 17.500,00
431	0 - HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	Cimed	Comprimido	3.000,00	R\$ 0,04	R\$ 120,00
438	0 - LIDOCAINA 2% S/V X 20ML	Hypofarma	Ampola	5.000,00	R\$ 5,39	R\$ 26.950,00
450	0 - METRONDAZOL 5MG/ML 100ML BOLSA	Isso farma	Ampola	7.000,00	R\$ 6,51	R\$ 45.570,00

456	0 - NEOMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250UI/G 10G	Belfar	Tubo	2.500,00	R\$ 3,18	R\$ 7.950,00
469	0 - OMEPRAZOL 40MG X 10ML FRASCO	Blausiegel	Ampola	6.000,00	R\$ 7,30	R\$ 43.800,00
473	0 - PARACETAMOL 200MG/ML GTS 15ML	Farmace	Frasco	2.000,00	R\$ 1,69	R\$ 3.380,00
478	0 - PROMETAZINA 25MG/ML X 2ML	Cristalia	Ampola	5.000,00	R\$ 4,01	R\$ 20.050,00
482	0 - RINGER SIMPLES 500ML	Jp farma	Frasco	7.000,00	R\$ 8,03	R\$ 56.210,00
485	0 - SAIS PARA REHIDRATAÇÃO 27,9G	Natulab	Envelope	1.000,00	R\$ 1,34	R\$ 1.340,00
489	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	Equiplax	Frasco	11.000,00	R\$ 4,39	R\$ 48.290,00
490	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML	Equiplax	Frasco	11.000,00	R\$ 5,00	R\$ 55.000,00
493	0 - SORO GLICOSADO 5% 500ML	Jp farma	Frasco	4.000,00	R\$ 7,13	R\$ 28.520,00
503	0 - TENOXICAM 20MG PÓ LIOF. AMPOLA + DILUENTE	Cristalia	Ampola	4.000,00	R\$ 8,16	R\$ 32.640,00
Insumos – hospital geral e maternidade - mac						
508	0 - AGUA P/ INJECAO 500 ML SIST. FEC.	Fresenius	Ampola	7.200,00	R\$ 6,45	R\$ 46.440,00
518	0 - ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	Nevoa	Rolo	3.000,00	R\$ 17,09	R\$ 51.270,00
528	0 - ATADURA DE CREPE 10CM X 3M C/13 FIOS C/12	Ultra textil	Pacote	2.500,00	R\$ 5,08	R\$ 12.700,00
536	0 - AVENTAL DESC. MANGA LONGA N/ESTERIL BRANCO 20G	Be life	Unidade	7.000,00	R\$ 1,75	R\$ 12.250,00
575	0 - COMPRESSA DE GAZE 7,5 X 7,5CM DE 9 FIOS C/500 UND	Ultra textil	Pacote	5.000,00	R\$ 12,37	R\$ 61.850,00



596	0 - ESPARADRAPO 10CM X 4,5M IMPERMEÁVEL	Missner	Rolo	5.000,00	R\$ 10,43	R\$ 52.150,00
683	0 - PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MM X 100M	Zermatt	Rolo	500,00	R\$ 92,37	R\$ 46.185,00
729	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 14	Tkl	Unidade	2.000,00	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
730	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 16	Tkl	Unidade	2.000,00	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
731	0 - SONDA DE FOLLEY 2 VIAS Nº 18	Tkl	Unidade	2.000,00	R\$ 2,50	R\$ 5.000,00
781	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML	Equiplex	Frasco	25.000,00	R\$ 4,21	R\$ 105.250,00
783	0 - SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	Equiplex	Frasco	20.000,00	R\$ 6,74	R\$ 134.800,00
787	0 - SORO RINGER SIMPLES 500ML	Jp frama	Frasco	12.000,00	R\$ 8,03	R\$ 96.360,00
Materiais odontológicos						
851	0 - FITA PARA AUTOCLAVE 19MM X 30M	Masterfix	Rolo	20,00	R\$ 5,65	R\$ 113,00
861	0 - LUVA P/ PROCEDIMENTO TAM M	Descapack	Unidade	10.000,00	R\$ 0,27	R\$ 2.700,00
Total Geral						R\$ 1.808.327,90

Santa Luzia - MA, 21 de Maio de 2025

ASSINATURAS

--	--





PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
<hr/> <p>HERIK JAMES SILVA RAMOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA: 006/2025</p>	<hr/> <p>VITAL DISTRIBUIDORA LTDA</p> <p>MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS CPF Nº 526.727.003-20</p>

Publicado por: HERIK JAMES SILVA RAMOS

Código identificador: \$m4mecaU4QtD



**Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICIPIO DE SANTA LUZIA:06191001000147
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Av. Nagib Haickel, S/N, Centro, Santa Luzia, MA
Cep: 65390-000

JUSCELINO DA CRUZ FILGUEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Informações:

MUNICIPIO DE SANTA
LUZIA:06191001000147

/C=BR/ST=MA/L=SANTA LUZIA/O=ICP-Brasil
/OU=presencial/OU=49381198000190/OU=Pesso
a Juridica A1/OU=ARSOMAX/OU=Autoridade
Certificadora ALTERNATIVE/CN=MUNICIPIO
DE SANTA LUZIA:06191001000147
Data:22.05.2025 21:11